



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – **UFVJM** e as **FUNDAÇÕES DE APOIO**, doravante denominadas **FUNDAÇÃO**, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – **UFVJM**, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 138ª sessão,

CONSIDERANDO:

- Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Decreto nº 7.544, 02 de agosto de 2011;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;
- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- Portaria Interministerial MEC/MCT 3.185, de 14 de setembro de 2004;
- Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A relação entre a **UFVJM, FUNDAÇÃO**, Agências e Órgãos de Fomento, de direito público ou privado, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os critérios fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por PROJETO: Programas, Cursos, Eventos, Ações, Prestação de Serviços, projetos de ensino, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, de extensão, de desenvolvimento institucional, inclusive a gestão administrativa e financeira necessárias à execução dos planos de trabalho, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º O credenciamento ou a autorização da **FUNDAÇÃO** será objeto de análise do Conselho Universitário – CONSU da **UFVJM**, desde que satisfeita a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de autorização da **FUNDAÇÃO**, que não a credenciada, a documentação por ela apresentada deve estar constituída de acordo com os Termos da Portaria MEC/MCTI Nº 191/12, Art. 4º § 2º, e do Art. 4º do Decreto 7.423/10.

Art. 3º A **UFVJM** poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da **FUNDAÇÃO**, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da **FUNDAÇÃO** deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I – se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II – se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III – se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV – se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V – se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

§ 3º Estão isentos de cumprir o disposto no § 1º deste artigo, Projeto aprovado por Agências e Órgãos de Fomento, públicos ou privados, por meio de editais de chamada pública, com ou sem a participação da **FUNDAÇÃO** e Projeto Interno **UFVJM**. Neste caso, o Projeto deverá ser registrado em uma das Pró-Reitorias Acadêmicas relacionada ao projeto (fluxo em Anexo), pois estes editais seguem regulamentação própria.

§ 4º Para fins desta Resolução os Projetos podem ser:

I – graduação: Projetos de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em cursos de

graduação;

II – comunitárias e estudantis: Projetos de Assistência Estudantil que estejam em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil;

III – pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação: Projetos de ensino na pós-graduação, bem como, Projetos desenvolvidos por servidores da **UFVJM**, com ou sem a parceria de um ou mais setores da sociedade, que visem o intercâmbio ou desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, ou a prestação de serviços técnico-científicos;

VI – extensão e cultura: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, incluindo a prestação de serviços de extensão, a transferência de tecnologia, as incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes promotores de desenvolvimento regional, preferencialmente na área de abrangência da **UFVJM**;

V – desenvolvimento Institucional: Projetos, atividades e operações específicas, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem a melhoria das condições da instituição apoiada, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 5º A **contratação** de **FUNDAÇÃO** para prestar apoio a Projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura poderá abranger obras de infraestrutura, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, extensão, inovação e pesquisa científica e tecnológica, sendo vedada a contratação de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos.

Art. 4º A **UFVJM** estabelecerá sua relação com a **FUNDAÇÃO** por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 5º A **FUNDAÇÃO** poderá firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, diretamente com as Agências ou Órgãos Oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à Universidade, inclusive na gestão administrativa financeira dos projetos descritos no artigo 3º, com prévia anuência expressa da **UFVJM**. Bem como, firmar instrumentos de parceria, termo de fomento ou colaboração ou o acordo de cooperação com as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, estabelecendo prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto de parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 anos (art.21 do Decreto 8.726/2016).

§ 1º Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de Projeto, o prazo de que trata o art.21 do Decreto 8.726/2016, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 anos.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** poderá administrar e comercializar produtos gerados pela **UFVJM**, a título oneroso ou gratuito, prestação de serviços, transferência de tecnologia, administração de patrimônio, desenvolvimento institucional, projetos de pesquisa, ensino e de extensão;

§ 3º A administração, comercialização e o desenvolvimento das atividades poderão ocorrer de forma sistêmica ou por partes, observada a legislação pertinente e prévia aprovação da **UFVJM**.

§ 4º A cobrança ou gratuidade dos produtos e serviços prestados, em sua totalidade ou em parte, decorrentes de atividade de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser regulamentada em resolução própria, através de aprovação pelo Consu da UFVJM.

§ 5º A **FUNDAÇÃO** poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos Projetos, desde que previsto no plano de trabalho, observando a legislação vigente.

Art. 6º A **FUNDAÇÃO** não poderá subcontratar integralmente a execução do objeto firmado com a **UFVJM**, bem como não poderá efetuar subcontratação que delegue a terceiros o núcleo do objeto pactuado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÕES

Art. 7º Os Projetos a serem desenvolvidos no âmbito da **UFVJM** devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de Processo Administrativo, aberto pelo Coordenador do Projeto.

§ 1º O Coordenador do Projeto deverá submeter proposta à apreciação da Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica, onde se encontra lotado, anexando a anuência da chefia imediata de todos os servidores da **UFVJM** envolvidos na proposta.

§ 2º O Conselho Acadêmico apropriado para avaliação da proposta deverá ser explicitado pelo Coordenador, na instrução inicial do processo administrativo, considerando o § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica deve submetê-lo à apreciação do respectivo Colegiado. Sendo aprovado, este deverá ser encaminhado, de ofício, para a Pró-Reitoria pertinente, ou nos casos dos projetos de Desenvolvimento Institucional, encaminhado para o gabinete da reitoria.

§ 4º O Conselho Acadêmico da Pró-Reitoria pertinente deverá apreciar o Projeto e deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria-Geral Federal – PGF.

§ 5º Os projetos poderão ser desenvolvidos nas dependências da **UFVJM** ou externamente à universidade, devendo ser consideradas a especificidade de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§ 6º A Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica poderá aprovar o projeto a ser desenvolvido *ad referendum* do respectivo Colegiado, desde que submeta o seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente. A decisão do Colegiado deverá ser juntada ao Processo Administrativo antes da análise da PGF.

§ 7º O projeto, após análise da PGF, deverá retornar à respectiva Pró-Reitoria, que dará o encaminhamento adequado.

§ 8º Os projetos, após aprovados, serão, de ofício, registrados na respectiva Pró-Reitoria e encaminhados, para ciência, à Chefia da Unidade Acadêmica na qual o coordenador do mesmo é lotado.

§ 9º Projetos pertinentes à administração superior deverão ser submetidos pelo Coordenador do Projeto ao Reitor.

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do Art. 3º;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da **UFVJM**, em observância ao disposto no §2º do art. 6 do Decreto n.7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da **UFVJM** envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à **UFVJM** e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à **UFVJM**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à **UFVJM**, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à **UFVJM**, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a **UFVJM**, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**.

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% o valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da **UFVJM** e até 10% para despesas administrativas da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º A distribuição dos recursos destinados à **UFVJM** será assim realizada:

I – 3% para o Departamento ou Unidade Acadêmica ao qual o coordenador do projeto estiver vinculado. Estes recursos serão mantidos em conta exclusiva e administrada pela **FUNDAÇÃO**.

Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os mesmos;

II – 2% para a unidade acadêmica ou setor ao qual o coordenador do projeto estiver vinculado;

III – 2% para a Pró-Reitoria na qual o projeto estiver registrado;

IV – 2% para um Fundo de Apoio e Fomento (FAF) a servidores que apresentem dificuldades na captação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades conforme especificidades e legislações que regulem as atividades de pesquisa, ensino e extensão;

V – 1% para a livre administração da Reitoria visando contribuir para a manutenção e desenvolvimento institucional.

§ 2º Projetos de desenvolvimento institucional destinarão 4% para a Pró-Reitoria ao qual o projeto estiver registrado e 6% para a Reitoria.

§ 3º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos de fomento estadual ou federal, os valores devidos pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo serão recolhidos se previstos nos editais.

§ 4º A **FUNDAÇÃO** receberá 100% dos recursos, conforme dispõe a legislação vigente, as quotas-partes deverão ser incorporadas à conta de recursos próprios da UFVJM antes do encerramento do projeto, de acordo com o inciso V do art. 1º-A. da Portaria interministerial MEC 3.185/2004, §13 do art. 6º-do Decreto 7.423/10 e do inciso IV do art. 5º da Portaria Interministerial do MEC 191/12.

§ 5º A responsabilidade técnica/científica e a gestão dos recursos dos projetos são de responsabilidade do Coordenador do projeto. Devendo este responder quaisquer demandas institucionais ou dos parceiros tempestivamente.

§ 6º A responsabilidade administrativa dos projetos é da **FUNDAÇÃO**. Devendo esta responder quaisquer demandas institucionais ou dos parceiros tempestivamente.

§ 7º Na execução de projetos, a **FUNDAÇÃO** poderá utilizar-se dos bens, serviços e imagem da **UFVJM** desde que previstos nos instrumentos de parceria e/ou plano de trabalho.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Após a assinatura do instrumento entre a **UFVJM** e a **FUNDAÇÃO** os procedimentos legais e registros que se fizerem necessários deverão ser realizados pelo coordenador do Projeto e pela **FUNDAÇÃO**. A **FUNDAÇÃO** e o Coordenador do projeto somente darão início à sua execução após seu registro na respectiva Pró-Reitoria.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria, em que o projeto for registrado, instituir uma sistemática de controle finalístico e de gestão dos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre **FUNDAÇÃO** e **UFVJM** para verificar se a finalidade do projeto foi realizada.

§ 1º Todo material permanente adquirido deverá ser registrado/patrimoniado de forma provisória ou permanente, respectivamente, quando for o caso, antes de ser entregue ao coordenador do projeto. O registro aplica-se ao material permanente que ainda não foi doado à **UFVJM**.

§ 2º O parecer final sobre o exposto no caput deste artigo atestando a regularidade das despesas realizadas pela **FUNDAÇÃO**, o atendimento aos resultados previstos no plano de trabalho, a

relação e doação dos bens adquiridos em seu âmbito deverá ser anexado ao processo administrativo do projeto (art. 11, § 3º, do Decreto 7.423/2010).

§ 3º O relatório final do projeto apresentado pela Coordenação deve conter um cronograma que apresente descrição clara das fases e metas cumpridas e não cumpridas, indicando as limitações ou obstáculos ocorridos que comprometeram a exatidão do plano de trabalho proposto, pois em pesquisa admite-se a incerteza.

§ 4º Quando na análise do controle finalístico for detectada alguma divergência, haverá diligência por parte da Pró-Reitoria junto à Coordenação do projeto e **FUNDAÇÃO**. Caberá a estas, dentro do prazo de trinta dias, providenciar a devida regularização ou até a devolução dos recursos. O não atendimento resultará em sanções previstas em lei.

Art. 12. Os recursos dos projetos executados com a colaboração de **FUNDAÇÃO** devem possuir conta específica e individual e deverão ser registrados em sistema de informação *online* específico na página da **FUNDAÇÃO**. A *homepage* da Pró-Reitoria, em que o projeto for registrado, deverá possuir um link de acesso que remeta ao sistema de informação *online* específico constante na página da **FUNDAÇÃO**.

Art. 13. Alterações no plano de trabalho do projeto durante a sua execução só será permitida com a aprovação dos partícipes, parecer favorável da PGF e da instância acadêmica competente.

Parágrafo único. A documentação resultante da alteração referida no caput do artigo deverá ser inserida no processo administrativo do projeto junto à Pró-Reitoria na qual o projeto foi registrado, como também, a **FUNDAÇÃO** deverá adicionar a documentação nos arquivos do projeto.

Art. 14. As atividades executadas pela **FUNDAÇÃO** relativas a cada projeto serão ordenadas por seus respectivos Coordenadores, no caso de impedimento do mesmo, por outro componente da equipe do projeto designado no instrumento celebrado entre a UFVJM e a **FUNDAÇÃO** devendo observar estritamente as condições e cláusulas acordadas.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviços diretamente, cuja competência exclusiva é da **FUNDAÇÃO**, salvo nas situações específicas permitidas pelas agências de fomento.

Art. 15. Em toda e qualquer publicação ou manifestação pública resultante de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, no âmbito dos projetos, o Coordenador se obriga a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido de todos os partícipes.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL, DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DAS BOLSAS

Art. 16. A participação de servidores em projetos deve atender à legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I – a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pela chefia imediata à qual estão vinculados;

II – a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da **UFVJM** nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO**;

III – as atividades devem ser comprovadamente realizadas sem prejuízo de suas atribuições regulares no órgão de lotação;

VI – os servidores técnico-administrativos da **UFVJM** poderão exercer colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade durante a sua jornada de trabalho.

Art. 17. O servidor em regime de dedicação exclusiva, devidamente autorizado pela **UFVJM**, poderá receber retribuição pecuniária por trabalho prestado no âmbito de Projetos ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica (Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

Parágrafo único. As atividades descritas no caput limitam-se a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais ou 8 horas semanais, computadas isoladamente ou em conjunto.

Art. 18. Servidores da **UFVJM** poderão receber bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação desde que previsto no plano de trabalho do projeto cujos limites atendam o art. 8º inciso VIII desta resolução.

Art. 19. Estudantes matriculados e pesquisadores que possuam vínculo formal com a **UFVJM** poderão participar de projetos.

§ 1º Estudantes de outras IFES que estejam realizando trabalhos em cooperação ou parceira com a **UFVJM**, devidamente registrados em uma Pró-Reitoria Acadêmica, poderão participar de projetos.

§ 2º Estudantes vinculados aos projetos poderão receber bolsas, diárias, auxílios para deslocamento, auxílio para inscrição em eventos científicos ou acadêmicos desde que previstos nos planos de trabalho.

§ 3º Os valores de bolsas, diárias e auxílios concedidos devem seguir as tabelas vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 20. A participação de estudantes, pesquisadores e profissionais nos projetos será efetivada mediante a celebração de termo de compromisso e a contratação de seguro contra acidentes de trabalho.

Parágrafo único. A carga horária semanal máxima de participação dos estudantes não deverá comprometer as atividades acadêmicas do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EVENTOS

Art. 21. A **FUNDAÇÃO** dará apoio e organizará isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela **UFVJM**, a execução de eventos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional.

§ 1º O detalhamento previsto no caput deste artigo, não excluiu a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º Eventos devem ser apresentados na forma de projeto e seguir os artigos previstos nos capítulos II e III desta resolução.

Art. 22. Constituem fontes de financiamento para a realização dos eventos descritos no caput, entre outras:

I – dotação orçamentária, quando prevista no projeto e plano de trabalho, se houver;

II – taxa de inscrição dos participantes;

III – patrocínios;

IV – recursos oriundos de Agências e Órgãos de fomento.

CAPÍTULO VI

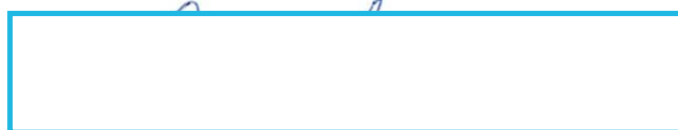
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Os projetos já aprovados e aqueles em execução na data de aprovação deste regulamento, observarão as normas até então vigentes, e os preceitos legais para sua formalização.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere o caput deste artigo, na data de aprovação deste regulamento, que porventura não tenham sido registrados em uma Pró-Reitoria Acadêmica, o Coordenador deverá registrá-los no prazo de até sessenta dias.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da **UFVJM**.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

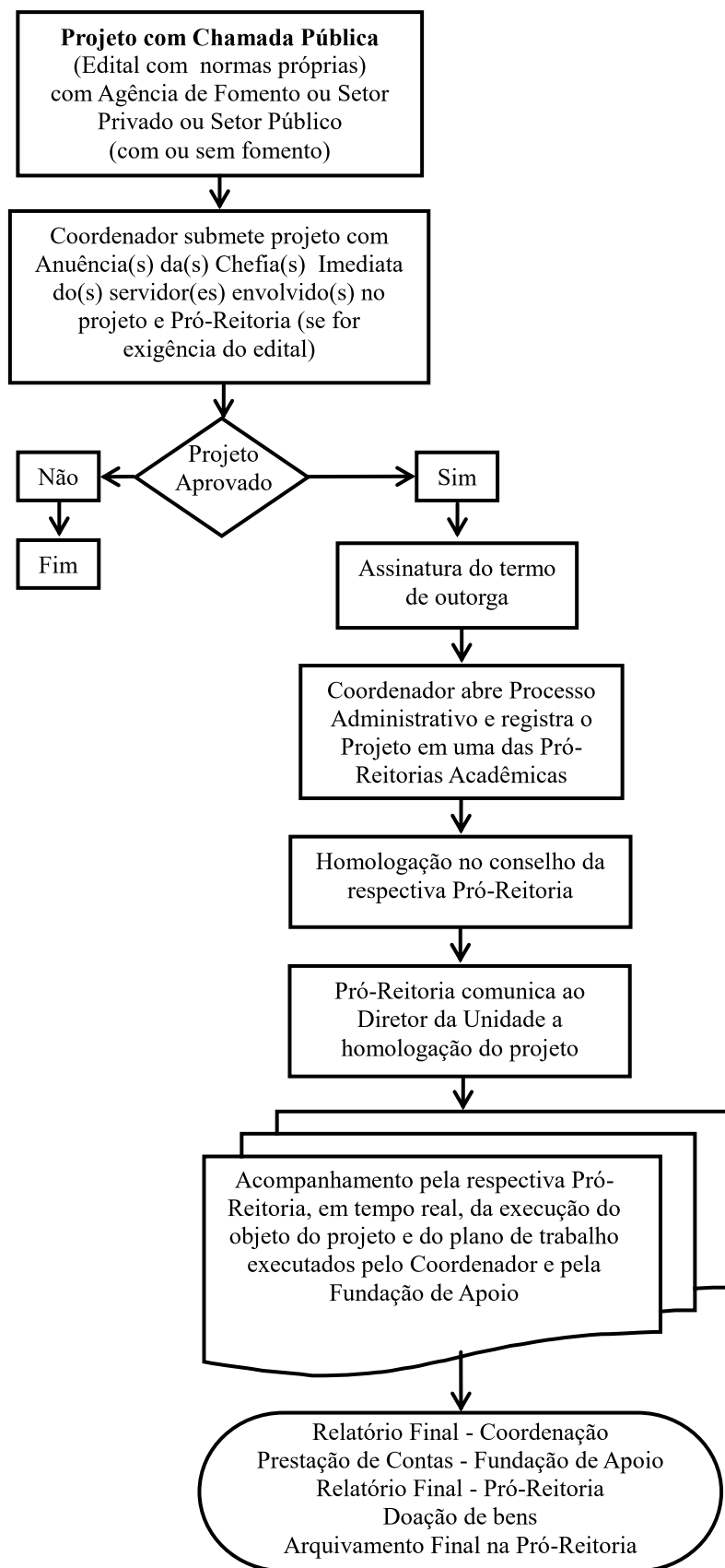
ANEXOS

FLUXOS DOS PROJETOS

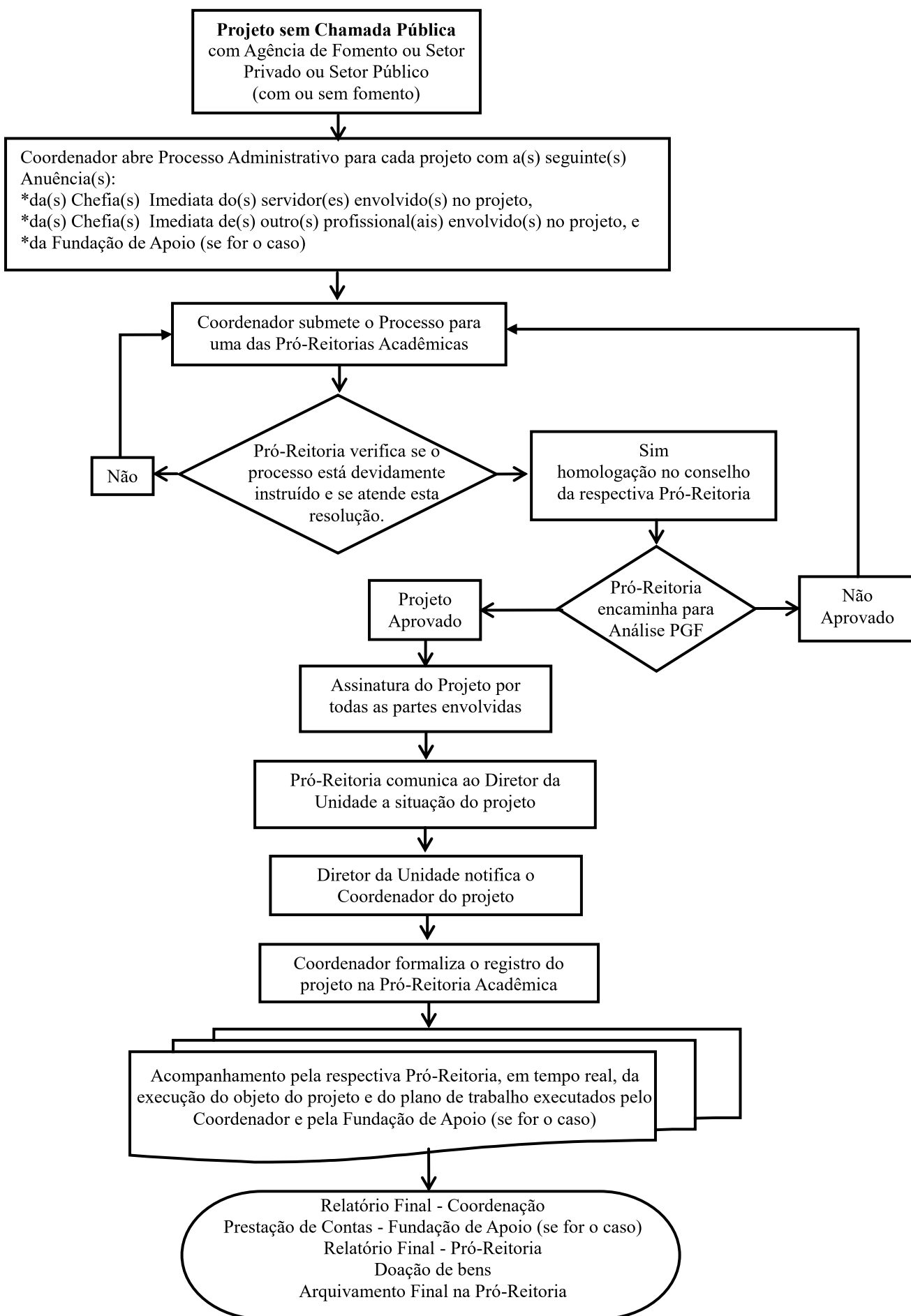
Considerações:

1. As Pró-Reitorias Acadêmicas deverão criar formulários próprios para aberturas de processos administrativos, tramitação, registros, acompanhamento e finalização de projetos;
2. PROJETO COM CHAMADA PÚBLICA (Anexo I): Os valores devidos pelo ressarcimento institucional, descritos no Art.9, em sua totalidade ou em parte, serão recolhidos se previstos nos editais;
3. PROJETO SEM CHAMADA PÚBLICA (Anexo II): Os valores devidos pelo ressarcimento institucional, descritos no Art.9, em sua totalidade ou em parte, poderão ser dispensados do recolhimento se o projeto for desenvolvido com órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e, ou, Agências de Fomento Federais ou Estaduais. Os valores devidos pelo ressarcimento institucional, descritos no Art.9, em sua totalidade deverão ser obrigatoriamente recolhidos dos projetos oriundos com o setor privado.
4. PROJETO INTERNO UFVJM (Anexo III): Atividades curriculares dos cursos de graduação que computam créditos para a conclusão do curso, tais como TCC, Estágios, Atividades Complementares, dentre outras, devem seguir regulamentação própria. Portanto, não são regulamentadas por esta resolução.

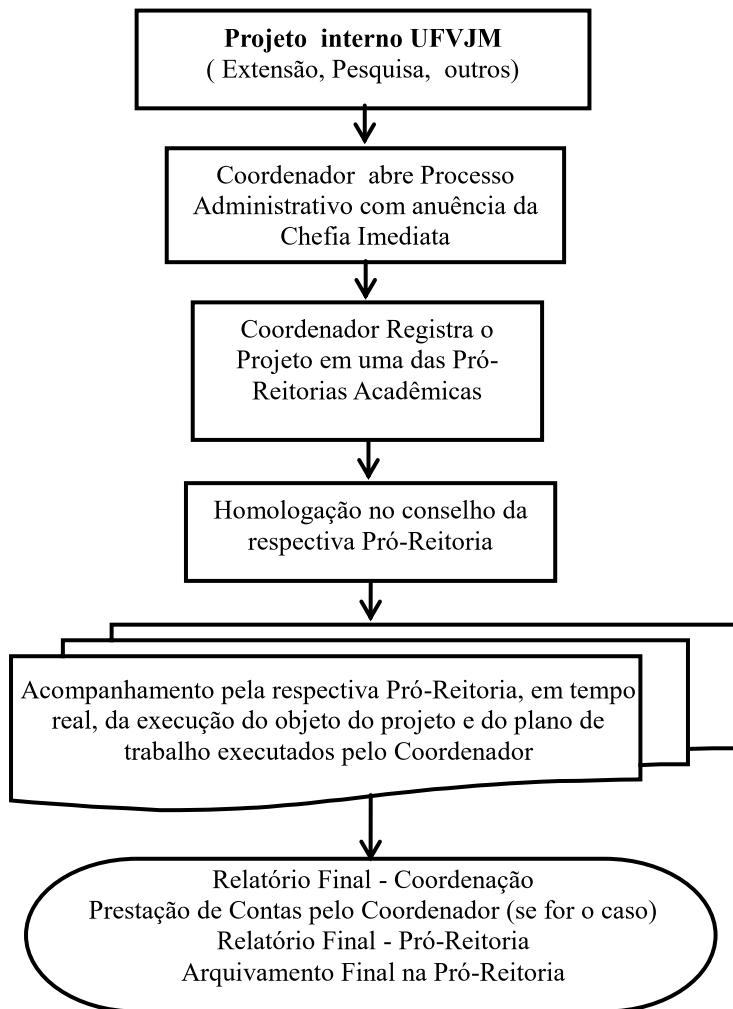
PROJETO COM CHAMADA PÚBLICA (Anexo I)



PROJETO SEM CHAMADA PÚBLICA (Anexo II)



PROJETO INTERNO UFVJM (Anexo III)



GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 91/2024/PROPLAN

Diamantina, 05 de abril de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Proposta atualização Resolução CONSU nº 012/2016.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente informar que consta no nosso atual PDI a ação estratégica na área de Governança e Gestão de Planejamento e Orçamento: ***GPO5: Elaborar minuta de nova resolução em substituição à Resolução nº 12/2016 Consu / UFVJM - Relacionamento da UFVJM com Fundações de Apoio e submeter à presidência do Consu para análise e deliberação no primeiro ano de vigência do PDI.***
2. Diante disso, considerando a necessidade de atualizar a referida resolução em decorrência de algumas inconsistências que coloca em risco a segurança jurídica institucional, venho pelo presente propor que seja criado um Grupo de Trabalho ou Comissão para revisão e atualização da normativa com vistas a aperfeiçoar e desburocratizar as parcerias da UFVJM com fundações de apoio para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, bem como estabelecer um fluxo transparente das prestações de contas e ressarcimentos à UFVJM.
3. A título de sugestão segue listadas as unidades abaixo para participação dos trabalhos, conforme consta no PDI:
 - a) **PROPLAN**
 - b) **PRPPG**
 - c) **PROEXC**
 - d) **PROGRAD**
 - e) **PROAD**
 - f) **DCP**
 - g) **CITEC**
 - h) **DRI**
4. Por oportuno, venho informar que foi localizado outro processo 23086.014672/2020-57 que tratava da revisão do texto da referida resolução, no entanto, não houve concretização dos trabalhos e encaminhamento final ao Conselho Superior para deliberação.
5. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem

mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinicios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinicios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 05/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1385535** e o código CRC **40687454**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1385535

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 262/2024/PROPLAN

Diamantina, 05 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Proposta atualização Resolução CONSU 06/24; Resolução CONSU 12/2016 e
Construção de um portfólio de serviços da Instituição para excedentes de produção.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente apresentar demanda de atualização dos normativos institucionais que tratam de parecerias entre UFVJM, Fundações de Apoio e demais organizações para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento informar que consta no nosso atual PDI a ação estratégica na área de Governança e Gestão de Planejamento e Orçamento: ***GPO5: Elaborar minuta de nova resolução em substituição à Resolução nº 12/2016 Consu / UFVJM - Relacionamento da UFVJM com Fundações de Apoio e submeter à presidência do Consu para análise e deliberação no primeiro ano de vigência do PDI.***
2. Considerando que o normativo supracitado também tem relação com a Resolução CONSU nº 06/2024 - Regulamenta a cobrança por serviços prestados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, recentemente avaliada por Grupo de Trabalho para adequação à política de inovação da UFVJM conforme processo Sei 23086.004286/2024-81, venho pelo presente propor também que o novo Grupo realize a revisão do texto já atualizado da referida resolução para eventuais adequações ao texto da resolução de pareceria com Fundações de Apoio.
3. Além disso, visando operacionalizar as parcerias com fundações que envolve projetos de prestação de serviços e comercialização de excedentes de produção haverá a necessidade de estruturar as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto à UFVJM e Fundações parceiras para a aplicação dos recursos captados com os respectivos planos de trabalho, o qual sugere-se a criação de uma resolução também.
4. Diante disso, considerando as demandas supracitadas e necessidade de maior segurança jurídica institucional, venho pelo presente propor que seja criado um Grupo de Trabalho ou Comissão para revisão, atualização e proposição dos normativos com vistas a aperfeiçoar e desburocratizar as parcerias da UFVJM com fundações de apoio para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, bem como estabelecer um fluxo transparente das prestações de contas, ressarcimentos e aplicação dos recursos captados, até o primeiro trimestre de 2025.
5. A título de sugestão seguem listadas as unidades abaixo para participação dos trabalhos:

- a) **Pró-Reitor da PROPLAN**
- b) **Pró-Reitor da PRPPG**
- c) **Pró-Reitor da PROEXC**
- d) **Pró-Reitor da PROGRAD**
- e) **Diretor do CITEC**
- f) **Diretor da DCP / Proplan**
- g) **Diretor da DCF / Proplan**
- h) **Diretor da DORC / Proplan**
- i) **Diretor da DIPLAC / Proplan**
- j) **Contador Responsável / Proplan**

6. Por oportuno, venho informar que foi localizado outro processo 23086.014672/2020-57 que tratava da revisão do texto da referida resolução, no entanto, não houve concretização dos trabalhos e encaminhamento final ao Conselho Superior para deliberação.

7. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 05/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618339** e o código CRC **8984C239**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 31/2024/REITORIA

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Gabinete da Reitoria, Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Convênios e Projetos, Centro de Inovação Tecnológica

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, considerando o ofício 1618339, RESOLVE:

- Solicitar à DLN portaria para instituir "comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção".

- O prazo de funcionamento da comissão será de 60 dias.

- Designar para compor a comissão:

Darlton Vinicios Vieria (presidente)

Douglas Satlher dos Reis

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Valéria Cristina da Costa

Gustavo Molina

Margareth Gomes Rodrigues Drumond

Elba Maria Martins de Souza Silva

Lilian Moreira Fernandes

Aline de Jesus Moreira da Silva

Vagner Campos de Araújo

Leonado da Silva Fonseca

Talita Andrade Ferreira

À DLN, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/12/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1640896** e o código CRC **6B25E62B**.

Referência: Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1640896



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004578/2024-13, resolve:

Art. 1º Instituir comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.

Art. 2º A comissão mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

Darliton Vinícios Viera - **Presidente**

Douglas Satlher dos Reis

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Valéria Cristina da Costa

Gustavo Molina

Margareth Gomes Rodrigues Drumond

Elba Maria Martins de Souza Silva

Lilian Moreira Fernandes

Alyne de Jesus Moreira da Silva

Vagner Campos de Araújo

Leonardo da Silva Fonseca

Talita Andrade Ferreira

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1640992** e o código CRC **C4A6952A**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 2388/2024/DLN/DIRADMP/PROGEP

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Gabinete da Reitoria

Prezados,

A Coordenadoria de Legislação de Pessoal encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 31/12/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641490** e o código CRC **4A2CE9AC**.

Referência: Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1641490

Data de Envio:

29/01/2025 09:27:28

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

prograd@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br
proexc@ufvjm.edu.br
citec@ufvjm.edu.br
dir.convenios@ufvjm.edu.br
dcf.proplan@ufvjm.edu.br
diplac@ufvjm.edu.br
diretoriaorcamento@ufvjm.edu.br
contadoria.proplan@ufvjm.edu.br
dps@ufvjm.edu.br
superagro@ufvjm.edu.br
douglas.sathler@ufvjm.edu.br
lacerda.acr@ufvjm.edu.br
valeria.costa@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
margareth.drumond@ufvjm.edu.br
elba.martins@ufvjm.edu.br
lilian@ufvjm.edu.br
alyne.moreira@ufvjm.edu.br
vagner.araujo@ufvjm.edu.br
leonardo.fonseca@ufvjm.edu.br
talita.ferreira@ufvjm.edu.br
darlton.vieira@ufvjm.edu.br

Assunto:

Comunica início dos trabalhos Comissão para revisão de normativos que regulamenta parcerias Ufvjm

Mensagem:

Prezados colegas, cordiais saudações!

Venho pelo presente comunicar, conforme Portaria Reitoria 2934 (1640992), que foi instituída a Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção no âmbito da Ufvjm.

O objetivo da Comissão visa atualizar os normativos institucionais que tratam de parcerias entre Ufvjm, Fundações de Apoio e demais organizações parceiras para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, de acordo com a ação estratégica na área temática de Governança e Gestão do PDI da Ufvjm: GPO5: Elaborar minuta de nova resolução em substituição à Resolução nº 12/2016 Consu / Ufvjm - Relacionamento da Ufvjm com Fundações de Apoio e submeter à presidência do Consu para análise e deliberação no primeiro ano de vigência do PDI.

Considerando que o normativo supracitado (Resolução nº 12/2016 Consu / Ufvjm) tem relação com a Resolução CONSU nº 06/2024 - Regulamenta a cobrança por serviços prestados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Ufvjm, recentemente avaliada por Grupo de Trabalho para adequação à política de inovação da Ufvjm conforme processo Sei 23086.004286/2024-81, haverá a necessidade de revisar o texto já atualizado da referida resolução para eventuais adequações ao texto da resolução de pareceria com Fundações de Apoio.

Além disso, visando operacionalizar as parcerias com fundações que envolve projetos de prestação de serviços e comercialização de excedentes de produção por meio de projetos institucionais, haverá a necessidade de estruturar as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UEPS junto à Ufvjm e Fundações parceiras para a aplicação dos recursos captados nos respectivos planos de trabalho dos projetos aprovados, o qual demandará a criação de uma resolução.

Nesse sentido, venho pelo presente agendar a reunião de início dos trabalhos da Comissão para o dia 03/02/2025 às 09:00h, por meio do link: <https://meet.google.com/pmz-iqda-tda>

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM

Anexos:

Portaria_Reitoria_1640992.html



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DOS NORMATIVOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM FUNDAÇÕES DE APOIO E REGULAMENTAÇÃO DOS EXCEDENTES DE PRODUÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - (UFVJM), REALIZADA NO DIA 03/02/2025.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, por meio do Google Meet no link <https://meet.google.com/pmz-igda-tda>, realizou-se a primeira reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com a participação dos membros Darliton Vinícios Vieira (PROPLAN - Presidente da Comissão); Ana Cristina Rodrigues Lacerda (PRPPG); Lilian Moreira Fernandes (DIPLAC); Margareth Gomes Rodrigues Drumond (DCP); Alyne de Jesus Moreira da Silva (DORC); Vagner Campos de Araújo (CONTGER); Leonardo da Silva Fonseca (CPS); Talita Andrade Ferreira (SUPERAGRO). Registra-se a ausência dos seguintes membros: Douglas Satlher dos Reis (PROGRAD), Valéria Cristina da Costa (PROEXC), Elba Maria Martins de Souza Silva (DCF) e Gustavo Molina (CITEC). **A reunião teve como pauta: 1) Apresentação da Comissão e 2) Informes Gerais.** Seguindo o estabelecido no art. 3º do Regimento Geral da UFVJM, as reuniões da Comissão envolvem a participação de todos os membros ou, pelo menos, qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos seus membros. Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas. Constatado o *quorum* suficiente, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Presidente Darliton Vinícios Vieira, que cumprimentou a todos, deu boas vindas aos membros e trouxe ao conhecimento de todos a contextualização da finalidade da comissão, a sua importância para a Universidade, bem como do envolvimento de todos os membros da comissão para o sucesso dos trabalhos. Além disso, foram apresentados os textos atuais dos normativos da UFVJM a serem revistos, bem como normativos correlatos de outras Universidades Federais a serem utilizados como referência para adaptação. Foram propostos alguns encaminhamentos, como solicitar a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, criar subgrupos dentro da Comissão para a revisão e proposição de atualização das Resoluções e definir um cronograma dos trabalhos. Alguns membros deram algumas contribuições acerca dos planejamentos para os trabalhos dos subgrupos. **Finalizada a apresentação da finalidade da Comissão e discussões, foram dados os seguintes encaminhamentos: 1) o Presidente irá solicitar dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão; 2) o Presidente irá propor a composição dos subgrupos para análise e atualização das Resoluções e 3) o Presidente irá apresentar na próxima reunião a proposta de cronograma para os trabalhos da Comissão.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada pelos membros da comissão, vai assinada pelo Presidente da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 12/02/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1671626** e o código CRC **EEDC5AE7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 30/2025/PROPLAN

Diamantina, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente informar que em decorrência de férias programa pela maioria dos servidores membros Comissão instituída pela Portaria Reitoria 2934 (1640992), não foi possível iniciar os trabalhos no mês de janeiro do exercício corrente. Com isso, na qualidade de Presidente da referida Comissão, solicito a autorização para a dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos em mais 60 dias.
2. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 12/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1674888** e o código CRC **91BE043A**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 58/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diamantina, 12 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 30/2025 (1674888), autorizo lavratura de portaria concedendo à Comissão instituída pela Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024 prazo de mais 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 13/02/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675276** e o código CRC **D1D3E700**.

Data de Envio:

12/02/2025 16:08:51

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

prograd@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br
proexc@ufvjm.edu.br
citec@ufvjm.edu.br
dir.convenios@ufvjm.edu.br
dcf.proplan@ufvjm.edu.br
diplac@ufvjm.edu.br
diretoriaorcamento@ufvjm.edu.br
contadoria.proplan@ufvjm.edu.br
dps@ufvjm.edu.br
superagro@ufvjm.edu.br
douglas.sathler@ufvjm.edu.br
lacerda.acr@ufvjm.edu.br
valeria.costa@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
margareth.drumond@ufvjm.edu.br
elba.martins@ufvjm.edu.br
lilian@ufvjm.edu.br
alyne.moreira@ufvjm.edu.br
vagner.araujo@ufvjm.edu.br
leonardo.fonseca@ufvjm.edu.br
talita.ferreira@ufvjm.edu.br
darlton.vieira@ufvjm.edu.br
pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha agenda 2ª Reunião Comissão temporária para revisão de normativos parcerias Ufvjm

Mensagem:

Prezados colegas, cordiais saudações!

Venho pelo presente convidar-lhes para a 2ª Reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção para darmos continuidade aos trabalhos no dia 14/02/2025 às 8:30h, por meio do link: <https://meet.google.com/pmz-iqda-tda>.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / Ufvjm

Anexos:

Portaria_Reitoria_1640992.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004578/2024-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo originalmente concedido por meio do art. 3º da Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024, por meio da qual instituiu comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 13/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675745** e o código CRC **037F05D5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 189/2025/DLN/DIRADMP/PROGEP

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Prezado Sr. Pró-Reitor,

A Coordenadoria de Legislação de Pessoal encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Respeitosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 14/02/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1676872** e o código CRC **210DCC4C**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DOS NORMATIVOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM FUNDAÇÕES DE APOIO E REGULAMENTAÇÃO DOS EXCEDENTES DE PRODUÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - (UFVJM), REALIZADA NO DIA 14/02/2025.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, por meio do Google Meet no link <https://meet.google.com/pmz-igda-tda>, realizou-se a segunda reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com a participação dos membros Darliton Vinícios Vieira (PROPLAN - Presidente da Comissão); Ana Cristina Rodrigues Lacerda (PRPPG); Lilian Moreira Fernandes (DIPLAC); Margareth Gomes Rodrigues Drumond (DCP); Alyne de Jesus Moreira da Silva (DORC); Leonardo da Silva Fonseca (CPS); Talita Andrade Ferreira (SUPERAGRO); Douglas Satlher dos Reis (PROGRAD); Valéria Cristina da Costa (PROEXC) e Gustavo Molina (CITEC). Registra-se a ausência dos seguintes membros: Vagner Campos de Araújo (CONTGER) e Elba Maria Martins de Souza Silva (DCF). **A reunião teve como pauta: 1) Proposta dos subgrupos e 2) Proposta do cronograma dos trabalhos.** Seguindo o estabelecido no art. 3º do Regimento Geral da UFMG, as reuniões da Comissão envolvem a participação de todos os membros ou, pelo menos, qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos seus membros. Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas. Constatado o *quorum* suficiente, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Presidente Darliton Vinícios Vieira, que cumprimentou a todos e apresentou a proposta de composição dos subgrupos e cronograma para desenvolvimento dos trabalhos. Alguns membros deram algumas contribuições acerca dos planejamentos para os trabalhos dos subgrupos. Ao final das discussões, o presidente propôs que cada subgrupo tivesse o seu responsável titular e substituto e sugeriu que o membro que quisesse se candidatar poderia se manifestar no grupo do whatsapp da Comissão, do contrário seria realizado o sorteio dos responsáveis para cada grupo, o que foi acatado por todos. **Finalizada a apresentação pelo presidente e discussões, foram dados os seguintes encaminhamentos: 1) Foram definidos os três subgrupos: Subgrupo 1 – Resolução que regulamenta parcerias com Fundações de Apoio no âmbito da UFMG (Lilian, Ana Cristina, Gustavo Molina, Darliton, Margareth e Vagner), Subgrupo 2 – Resolução que regulamenta a prestação de serviços no âmbito da UFMG (Elba, Douglas, Alyne, Darliton, Gustavo Molina, Vagner, Valéria e Leonardo) e Subgrupo 3 – Resolução que regulamenta a implementação das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UEPS no âmbito da UFMG (Alyne, Valéria, Leonardo, Talita, Darliton e Elba); 2) Foi aprovado o cronograma dos trabalhos dos subgrupos e da comissão (17/02/2025 a 22/04/2025) e 3) Foram sorteados os responsáveis titulares e substitutos por cada subgrupo: Subgrupo 1: Margareth e Lilian, Subgrupo 2: Alyne e Leonardo e Subgrupo 3: Talita e Valéria.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada pelos membros da comissão, vai assinada pelo Presidente da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 07/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694054** e o código CRC **FBC8391E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Contadoria Geral

INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Diamantina, 11 de março de 2025.

Assunto: Retificação do texto da Ata de Reunião 2ª Reunião (1694054).

Aos membros da Comissão,

Retificação do texto da Ata de Reunião 2ª Reunião (1694054):

Onde se lê:

"Registra-se a ausência dos seguintes membros: Vagner Campos de Araújo (CONTGER)
(...)",

leia-se:

"Registra-se a ausência dos seguintes membros: Vagner Campos de Araújo (CONTGER),
por motivo de afastamento por gozo de férias (...)"

Atenciosamente,

Vagner Campos de Araújo
Contador Geral Responsável/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Campos de Araújo, Contador**, em 11/03/2025, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696124** e o código CRC **2BF1F571**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1696124

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 87/2025/PROPLAN

Diamantina, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita nova dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente informar que em decorrência da complexidade dos trabalhos que envolve o desenvolvimentos dos textos das 03 (três) resoluções objeto da criação da Comissão instituída pela Portaria Reitoria 2934 (1640992), em especial no que concerne às atividades de *Benchmarking* com demais órgãos e levantamento documental na vasta legislação correspondente, não será possível finalizar os trabalhos no mês de abril conforme autorizado na Portaria Reitoria 188 (1675745). Com isso, na qualidade de Presidente da referida Comissão, solicito a autorização para a dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos em mais 60 dias.
2. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 16/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737177** e o código CRC **C755A42F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1737177

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 210/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Divisão de Legislação e Normas

Diamantina, 12 de fevereiro de 2025.

Prezado Coordenador,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 87/2025 (1737177), autorizo lavratura de portaria concedendo à Comissão instituída pela Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024 prazo de mais 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice-Reitora em exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 16/04/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737316** e o código CRC **A0B98273**.

Referência: Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1737316



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE ABRIL DE 2025

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004578/2024-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido por meio do art. 1º da Portaria nº 188, de 13 de fevereiro de 2025, por meio da qual prorrogou o prazo originalmente concedido no art. 3º da Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 22/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1739767** e o código CRC **BE12DBA5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 581/2025/DLN/DIRADMP/PROGEP

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Prezado Sr. Pró-Reitor,

A Coordenadoria de Legislação de Pessoal encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências.

Respeitosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 23/04/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740789** e o código CRC **77D3A630**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 122/2025/PROPLAN

Diamantina, 16 de junho de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita nova dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente informar que em decorrência da complexidade dos trabalhos que envolve o desenvolvimentos dos textos das 03 (três) resoluções objeto da criação da Comissão instituída pela Portaria Reitoria 2934 (1640992), em especial no que concerne às atividades de *Benchmarking* com demais órgãos e levantamento documental na vasta legislação correspondente, ainda não foi possível finalizar os trabalhos da Comissão conforme o novo prazo autorizado pela Portaria Reitoria 620 (1739767). Com isso, na qualidade de Presidente da referida Comissão, solicito a autorização para nova dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos em mais 60 dias.
2. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 16/06/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1790757** e o código CRC **E50165DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1790757

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 406/2025/SECRETARIA/REITORIA

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Divisão de Legislação e Normas

Diamantina, 16 de junho de 2025.

Assunto: Dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 122 (1790757), autorizo lavratura de portaria concedendo à Comissão instituída pela Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024 prazo de mais 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/06/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791640** e o código CRC **DC496F15**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1388, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004578/2024-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo concedido por meio do art. 1º da Portaria nº 620, de 22 de abril de 2025, por meio da qual prorrogou o prazo originalmente concedido no art. 3º da Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.

Art. 2º Os trabalhos da comissão deverão ser finalizados dentro do prazo estabelecido no art. 1º, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 18/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792191** e o código CRC **375712DF**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 902/2025/DLN/DIRADMP/PROGEP

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Prezado Sr. Pró-Reitor,

A Coordenadoria de Legislação de Pessoal encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntada(s) ao AFD do(s) servidor(es) interessado(s), se for o caso.

Respeitosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor(a)**, em 18/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1794491** e o código CRC **A30F538E**.

Data de Envio:

30/06/2025 16:04:53

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

prograd@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br
proexc@ufvjm.edu.br
citec@ufvjm.edu.br
dir.convenios@ufvjm.edu.br
dcf.proplan@ufvjm.edu.br
diplac@ufvjm.edu.br
diretoriaorcamento@ufvjm.edu.br
contadoria.proplan@ufvjm.edu.br
dps@ufvjm.edu.br
superagro@ufvjm.edu.br
douglas.sathler@ufvjm.edu.br
lacerda.acr@ufvjm.edu.br
valeria.costa@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
margareth.drumond@ufvjm.edu.br
elba.martins@ufvjm.edu.br
lilian@ufvjm.edu.br
alyne.moreira@ufvjm.edu.br
vagner.araujo@ufvjm.edu.br
leonardo.fonseca@ufvjm.edu.br
talita.ferreira@ufvjm.edu.br
darlton.vieira@ufvjm.edu.br
pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Agenda Reunião Geral Comissão temporária para revisão de normativos parcerias Ufvjm

Mensagem:

Prezados colegas, cordiais saudações!

Venho pelo presente convidar-lhes para Reunião Geral da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção para darmos continuidade aos trabalhos no dia 02/07/2025 às 8:30h, por meio do link: <https://meet.google.com/pmz-iqda-tda>.

Pauta:

Atualização do andamento dos trabalhos pelos Subgrupos
Revisão do cronograma dos trabalhos
Discussões e encaminhamentos

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / Ufvjm

Anexos:

Portaria_Reitoria_1792191.html



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DOS NORMATIVOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM FUNDAÇÕES DE APOIO E REGULAMENTAÇÃO DOS EXCEDENTES DE PRODUÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - (UFVJM), REALIZADA NO DIA 02/07/2025.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2025, às 08:30 horas, por meio do Google Meet no link <https://meet.google.com/pmz-igda-tda>, realizou-se a terceira reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com a participação dos membros Darliton Vinícios Vieira (PROPLAN - Presidente da Comissão); Lilian Moreira Fernandes (DIPLAC); Margareth Gomes Rodrigues Drumond (DCP); Alyne de Jesus Moreira da Silva (DORC); Leonardo da Silva Fonseca (CPS); Talita Andrade Ferreira (SUPERAGRO); Valéria Cristina da Costa (PROEXC); Vagner Campos de Araújo (Proplan); Elba Maria Martins de Souza Silva (Proplan) e Gustavo Molina (CITEC). **A reunião teve como pauta: 1) Atualização do andamento dos trabalhos pelos Subgrupos, 2) Revisão do cronograma dos trabalhos e 3) Discussões e encaminhamentos.** Seguindo o estabelecido no art. 3º do Regimento Geral da UFMG, as reuniões da Comissão envolvem a participação de todos os membros ou, pelo menos, qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos seus membros. Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas. Constatado o *quorum* suficiente, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Presidente Darliton Vinícios Vieira, que cumprimentou a todos e apresentou a nova portaria de prorrogação de prazo para entrega dos trabalhos pela Comissão, proposta de cronograma atualizado para desenvolvimento dos trabalhos e encaminhamentos. Alguns membros deram algumas contribuições acerca dos planejamento para os trabalhos dos subgrupos e elementos a serem considerados nos textos das minutas de resolução. Ao final das discussões, foram considerados alguns pontos sensíveis a serem atualizados nos textos das minutas das resoluções e os encaminhamentos para o cronograma atualizado. **Finalizada a apresentação pelo presidente e discussões, foram dados os seguintes encaminhamentos: 1) Foi ratificada e aprovada a Minuta de resolução conjunta que abrange os trabalhos dos Subgrupos 2 e 3, inclusive as adequações no texto da minuta após consulta às Fundações de Apoio atualmente autorizadas pela UFMG, ; 2) Foi aprovado o cronograma dos trabalhos dos subgrupos e da comissão e 3) Foram aprovados alguns pontos sensíveis no texto da resolução de parceria com fundação de apoio objeto dos trabalhos do Subgrupo 1.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada pelos membros da comissão, vai assinada pelo Presidente da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 13/07/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1816193** e o código CRC **1C0E092C**.

Data de Envio:

27/08/2025 09:28:32

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

prograd@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br
proexc@ufvjm.edu.br
citec@ufvjm.edu.br
dir.convenios@ufvjm.edu.br
dcf.proplan@ufvjm.edu.br
diplac@ufvjm.edu.br
diretoriaorcamento@ufvjm.edu.br
contadoria.proplan@ufvjm.edu.br
dps@ufvjm.edu.br
superagro@ufvjm.edu.br
douglas.sathler@ufvjm.edu.br
lacerda.acr@ufvjm.edu.br
valeria.costa@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
margareth.drumond@ufvjm.edu.br
elba.martins@ufvjm.edu.br
lilian@ufvjm.edu.br
alyne.moreira@ufvjm.edu.br
vagner.araujo@ufvjm.edu.br
leonardo.fonseca@ufvjm.edu.br
talita.ferreira@ufvjm.edu.br
darlton.vieira@ufvjm.edu.br
pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Agenda Reunião Geral Comissão temporária para revisão de normativos parcerias UFVJM

Mensagem:

Prezados colegas, cordiais saudações!

Venho pelo presente convidar-lhes para Reunião Geral da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção para atualizarmos o andamento dos trabalhos no dia 29/08/2025 às 14:30h, por meio do link: <https://meet.google.com/pmz-iqda-tda>.

Pauta:

Atualização do andamento dos trabalhos após consulta pública
Revisão do cronograma dos trabalhos
Discussões e encaminhamentos

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 174/2025/PROPLAN

Diamantina, 27 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita nova dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente informar que em decorrência do volume de contribuições recebidas na fase de consulta pública da Minuta de Resolução de Parceria com Fundações de Apoio e da complexidade dos trabalhos que envolve o desenvolvimentos dos textos das resoluções objeto da criação da Comissão instituída pela Portaria Reitoria 2934 (1640992), em especial no que concerne às atividades de *Benchmarking* com demais órgãos e levantamento documental na vasta legislação correspondente, infelizmente ainda não foi possível finalizar os trabalhos da Comissão conforme o prazo autorizado pela Portaria Reitoria 1388 (1792191) que se encerraria em 28/08/2025. Desta forma, na qualidade de Presidente da referida Comissão, solicito a autorização para dilação do prazo em 30 dias para a conclusão dos trabalhos e envio das Minutas finalizadas à Reitoria.
2. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 27/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1859636** e o código CRC **F9A2D039**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1859636

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 644/2025/SECRETARIA/REITORIA

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Coordenadoria de Legislação de Pessoal

Diamantina, 29 de agosto de 2025.

Assunto: Dilação de prazo Portaria Reitoria 2934.

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 174 (1859636), autorizo lavratura de portaria concedendo à Comissão instituída pela Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024, prazo de mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 29/08/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861637** e o código CRC **AB57792F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2113, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004578/2024-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido por meio do art. 1º da Portaria nº 1388, de 17 de junho de 2025, por meio da qual prorrogou o prazo originalmente concedido no art. 3º da Portaria nº 2934, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 29/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861991** e o código CRC **B70E92F0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 1314/2025/CLP/DIRADMP/PROGEP

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Prezados,

A Coordenadoria de Legislação de Pessoal encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntada(s) ao AFD do(s) servidor(es) interessado(s), se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor(a)**, em 01/09/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1863449** e o código CRC **6806BCB2**.

Divulga consulta pública da Minuta de Resolução que regulamenta a venda de excedentes e prestação de serviços na UFVJM por meio dos CIEPEs

1 mensagem

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças <proplan@ufvjm.edu.br>
Para: geral <geral@ufvjm.edu.br>

8 de julho de 2025 às 10:24

Prezadas (os), cordiais saudações!

Vimos por meio deste, informar que está aberta a consulta pública com o objetivo de obter contribuições referentes à Minuta da Resolução que propõe a criação da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM.

A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM possui como objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes e regulamentar a prestação e cobrança de serviços oriundos das atividades acadêmicas relacionadas a projetos institucionais por meio de parcerias com Fundações de Apoio, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros nos respectivos projetos.

Todos os servidores da UFVJM (Docentes e Técnicos Administrativos) poderão enviar sugestões, que serão analisadas pela Comissão de atualização dos normativos que regulamenta as parcerias da UFVJM com Fundações de Apoio e, sendo pertinentes, serão incorporadas e/ou substituídas no texto original da Minuta.

Em anexo segue a Minuta da Resolução que propõe a criação da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE) da UFVJM, para análise.

As contribuições poderão ser enviadas até o dia 20 de julho de 2025, via formulário descrito no link abaixo, o qual será acessado pelo e-mail da conta institucional da UFVJM:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSffcVP5EKGIVJN3LQBiTWuX69IGP7Q4vGDuLSBsBA0fIP9Bzw/viewform?usp=preview>

Sua contribuição é muito importante!

Atenciosamente,

Comissão temporária para atualização dos normativos que regulamenta as parcerias da UFVJM com as Fundações de Apoio
Campus JK, Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000
Alto da Jacuba Cep:39.100-000 - Diamantina/MG
☎ +55(38) 3532-1200/Ramal: 8105



 Minuta Resolução em conjunto serviço_produto_consulta.pdf
63K

Consulta pública sobre minuta de resolução

1 mensagem

UFVJM <noreply@ufvjm.edu.br>
Responder a: noreply@ufvjm.edu.br
Para: DARLTON VINÍCIOS VIEIRA <darlton.vieira@ufvjm.edu.br>

15 de julho de 2025 às 07:30

Consulta pública sobre minuta de resolução



Olá DARLTON VINÍCIOS VIEIRA,

Reforçamos que permanece aberta a consulta pública com o objetivo de obter contribuições referentes à Minuta da Resolução que propõe a criação da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM.

Você poderá enviar suas sugestões, que serão analisadas pela Comissão de atualização dos normativos que regulamenta as parcerias da UFVJM com Fundações de Apoio e, sendo pertinentes, serão incorporadas e/ou substituídas no texto original da Minuta.

Em anexo segue a Minuta da Resolução que propõe a criação da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE) da UFVJM, para análise.

As contribuições poderão ser enviadas **até o dia 20 de julho de 2025**, via formulário descrito no link abaixo, o qual será acessado pelo e-mail da conta institucional da UFVJM:


<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSffcvP5EKGIVJN3LQBITWuX69IGP7Q4vGDuLSBsBA0fIP9Bzw/viewform?usp=preview>

Sua contribuição é muito importante!

Diretoria de Orçamento - PROPLAN
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Campus I - [Rua da Glória, nº 187](#) - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus Janaúba - Avenida Um, nº 4,050 - Cidade Universitária - CEP 39447-790 - Janaúba/MG
Campus Mucuri - [Rua do Cruzeiro, nº 01](#) - Bairro Jardim São Paulo - CEP 39803-371 - Teófilo Otoni/MG
Campus Unai - Avenida Universitária, nº 1.000, B - Universitários - CEP 38610-000 - Unai/MG

 **Minuta de Resolução que regulamenta a venda de excedentes e prestação de serviços na UFVJM por meio dos CIEPEs.pdf**
63K

Consulta pública sobre Minuta de Resolução que trata da relação entre UFVJM e Fundações de Apoio

1 mensagem

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças <proplan@ufvjm.edu.br>

4 de agosto de 2025 às 10:01

Para: geral <geral@ufvjm.edu.br>, Grupo Geral TAEs da UFVJM <geral.tas@ufvjm.edu.br>, Grupo Geral Docentes da UFVJM <geral.docentes@ufvjm.edu.br>

A Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção, instituída pela Portaria Reitoria nº 2.934, de 30 de dezembro de 2024, em consonância com os princípios de transparência e participação democrática, submete à consulta pública a proposta de atualização da minuta de Resolução CONSU/UFVJM nº 12/2016, que **regulamenta as relações institucionais entre a UFVJM e as Fundações de Apoio**.

A revisão da resolução visa modernizar e adequar as normas às demandas atuais, garantindo maior clareza, eficiência e conformidade com as diretrizes legais vigentes. A proposta busca fortalecer os mecanismos de governança e transparência nas parcerias, otimizar processos administrativos e técnicos, assegurar alinhamento com as melhores práticas de gestão e controle e promover maior segurança jurídica nas relações com as fundações de apoio.

A consulta pública é um espaço fundamental para a construção coletiva de normas que impactam toda a comunidade universitária. Sua contribuição é essencial para enriquecer o debate, identificar possíveis lacunas e aprimorar o texto final.

Participe! Sua opinião é valiosa para fortalecer a relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, sempre em prol do desenvolvimento institucional e da excelência em ensino, pesquisa e extensão.


Em anexo segue a Minuta da Resolução objeto da consulta em tela, para análise. As contribuições poderão ser enviadas **até o dia 15 de agosto de 2025**, via formulário descrito no link abaixo, o qual será acessado pelo e-mail da conta institucional da UFVJM:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScm97SFnl4RwbnFjrTYxdeYjD87UZ7Vt03mUd9ak_dvlyU6DA/viewform?usp=sharing&oid=106184134729692647644

Atenciosamente,

*Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção
Portaria Reitoria nº 2.934, de 30 de dezembro de 2024*



 MINUTA DE RESOLUÇÃO XX-2025 _Versão_Final_CP_Formatada.pdf
357K

Consulta pública sobre minuta de resolução

1 mensagem

UFVJM <noreply@ufvjm.edu.br>
Responder a: noreply@ufvjm.edu.br
Para: DARLTON VINÍCIOS VIEIRA <darlton.vieira@ufvjm.edu.br>

12 de agosto de 2025 às 14:41

Consulta pública sobre minuta de resolução



Olá DARLTON VINÍCIOS VIEIRA,

Reforçamos que permanece aberta a consulta pública que objetiva obter contribuições referentes à Minuta da Resolução que regulamenta a relação institucional entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Trata-se da atualização da Resolução CONSU/UFVJM nº 12/2016. A proposta de atualização do normativo busca fortalecer os mecanismos de governança e transparência nas parcerias, otimizar processos administrativos e técnicos, assegurar alinhamento com as melhores práticas de gestão e controle e promover maior segurança jurídica nas relações com as fundações de apoio.

Em anexo segue a Minuta da Resolução objeto da consulta em tela, para análise. As contribuições poderão ser enviadas até o dia 15 de agosto de 2025, via formulário descrito no link abaixo, o qual será acessado pelo e-mail da conta institucional da UFVJM:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScm97SFnl4RwbnFjrTYxdeYjD87UZ7Vt03mUd9ak_dvlyU6DA/viewform?usp=sharing&oid=106184134729692647644

Participe! Sua opinião é valiosa para fortalecer a relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, sempre em prol do desenvolvimento institucional e da excelência em ensino, pesquisa e extensão.

Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos. Portaria Reitoria nº 2.934, de 30 de dezembro de 2024.



**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

Campus I - **Rua da Glória, nº 187** - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus Janaúba - Avenida Um, nº 4.050 - Cidade Universitária - CEP 39447-790 - Janaúba/MG
Campus Mucuri - **Rua do Cruzeiro, nº 01** - Bairro Jardim São Paulo - CEP 39803-371 - Teófilo Otoni/MG
Campus Unai - Avenida Universitária, nº 1.000, B - Universitários - CEP 38610-000 - Unai/MG

 **Minuta de Resolução XX-2025.pdf**
284K



Prorrogação do prazo da consulta pública sobre Minuta de Resolução que trata da relação entre a UFVJM e Fundações de Apoio

1 mensagem

UFVJM <noreply@ufvjm.edu.br>
 Responder a: noreply@ufvjm.edu.br
 Para: DARLITON VINICIOS VIEIRA <darlton.vieira@ufvjm.edu.br>

18 de agosto de 2025 às 16:07

Prorrogação do prazo da consulta pública sobre Minuta de Resolução que trata da relação entre a UFVJM e Fundações de Apoio



Quarta-Feira, 20 de Ago

Olá DARLITON VINICIOS VIEIRA,

Informamos que foi prorrogado até o dia 20 de agosto de 2025 a consulta pública que objetiva obter contribuições referentes à Minuta da Resolução que regulamenta a relação institucional entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Trata-se da atualização da Resolução CONSU/UFVJM nº 12/2016. A proposta de atualização do normativo busca fortalecer os mecanismos de governança e transparência nas parcerias, otimizar processos administrativos e técnicos, assegurar alinhamento com as melhores práticas de gestão e controle e promover maior segurança jurídica nas relações com as fundações de apoio.

Em anexo a minuta de resolução. As sugestões estão sendo recebidas através de consulta pública via formulário descrito no link abaixo, o qual será acessado pelo e-mail da conta institucional da UFVJM:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScm97SFnl4RwbnFjrTYxdeYjD87UZ7Vt03mUd9ak_dvlyU6DA/viewform?usp=sharing&ouid=106184134729692647644


Sua contribuição é muito importante!

Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos. Portaria Reitoria nº 2.934, de 30 de dezembro de 2024.



Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Campus I - [Rua da Glória, nº 187](#) - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina/MG
Campus Janaúba - Avenida Um, nº 4.050 - Cidade Universitária - CEP 39447-790 - Janaúba/MG
Campus Mucuri - [Rua do Cruzeiro, nº 01](#) - Bairro Jardim São Paulo - CEP 39803-371 - Teófilo Otoni/MG
Campus Unai - Avenida Universitária, nº 1.000, B - Universitários - CEP 38610-000 - Unai/MG

 **Minuta de Resolução XX-2025.pdf**
284K





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE XXXX DE 2025

Aprova a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes e regulamentar a prestação e cobrança de serviços oriundos das atividades acadêmicas relacionadas a projetos institucionais, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I. promoção do desenvolvimento institucional;
- II. excelência das atividades didático-científicas;
- III. responsabilidade socioambiental;
- IV. transparência no uso dos recursos públicos;
- V. preservação do patrimônio público;
- VI. interação com os setores da sociedade;

VII. autonomia universitária; e

VIII. eficiência na gestão dos recursos.

Parágrafo único. A gestão integrada dos CIEPEs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos e à prestação e cobrança de serviços gerados na execução das atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, relacionadas a projetos registrados no âmbito da UFVJM, em consonância com a missão institucional da UFVJM e o respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades da Política para Gestão Integrada dos CIEPEs:

- I. apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito das unidades e demais campos experimentais da UFVJM;
- II. garantir o controle integrado dos excedentes e da prestação e cobrança de serviços das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, gerados pelos CIEPEs;
- III. assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos e cobrança de serviços, nos setores de origem;
- IV. destinar e executar adequadamente os produtos, subprodutos e serviços gerados nos CIEPEs;
- V. estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes e para a prestação de serviços; e
- VI. definir os mecanismos para prestação de contas anual e acompanhamento pelos CIEPEs e demais instâncias de controle internas e externas à UFVJM.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM, considera-se:

- I. Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs): Unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que geram excedentes e/ou prestam serviços por meio de projetos institucionais registrados e geridos sob interveniência de Fundação de Apoio;

- II. Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias;
- III. Serviços: atividades com tempo determinado de execução para a solução de problemas dos meios profissional ou social a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas e realizado para atender demandas individuais ou coletivas originárias da comunidade interna e externa incluindo-se, neste contexto, a oferta de cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos, serviços laboratoriais, atendimentos na área de saúde humana e animal, ensaios, perícias, calibrações, diagnósticos consultorias, assessorias, laudos técnicos, serviços técnicos especializados, projetos das engenharias, arquitetura e de todas as demais áreas de conhecimento.
- IV. Coordenador do CIEPE: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e financeira desenvolvidas pelo CIEPE;
- V. Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFVJM, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos dos CIEPEs e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos e da cobrança pela prestação de serviços resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os departamentos, coordenações e demais unidades interessadas deverão submeter projetos de formalização dos CIEPEs, indicando o Coordenador, conforme legislação vigente e normativo interno da UFVJM que trata da relação com as Fundações de Apoio, além das seguintes instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), que emirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e
- II. Conselho Universitário (Consu), para homologação.

CAPÍTULO V DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º As formas de alienação dos excedentes e da prestação dos serviços serão:

- I. transação externa;
- II. transação entre CIEPEs, quando envolver unidades da própria instituição, conforme interesse institucional;
- III. doação interna, para outras unidades da própria instituição;
- IV. doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades.

Seção I

Da Transação Externa

Art. 7º A transação externa é o procedimento pelo qual os CIEPEs ofertam bens e serviços ao mercado local/regional.

Art. 8º O procedimento de transação externa deverá observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações.

Art. 9º Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para venda e prestação, poderá haver publicação de Ato Convocatório.

§1º Quando for o caso, o procedimento de transação externa será iniciado com a elaboração do Ato Convocatório, que deverá conter, minimamente:

- I. especificação dos bens e serviços a serem ofertados;
- II. autorização do coordenador do CIEPE; e
- III. autorização da chefia à qual o CIEPE se vincula.

§2º Poderão participar do processo de transação externa e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§3º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador do CIEPE deverá informar a listagem de bens e serviços a serem transacionados.

Art. 10 Os valores dos bens e serviços a serem ofertados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, devendo ser observadas, na alienação dos bens, as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 11 As informações relativas às transações externas realizadas deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico.

Seção II

Da Transação Entre CIEPEs

Art. 12 A transação entre CIEPEs é o procedimento pelo qual um CIEPE oferta bens e serviços a outro CIEPE, mediante acordo oneroso.

Parágrafo único. Para realização da transação entre CIEPEs será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE ofertante e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada.

Seção III Da Doação Interna

Art. 13 A doação interna é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a outra unidade da UFVJM.

§1º Para realização da doação interna será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada.

§2º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

Seção IV Da Doação Externa

Art. 14 A doação externa é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a públicos externos à UFVJM, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§1º Para realização da doação externa será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado e a anuência da Proplan.

§2º Se o CIEPE optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do instrumento serão conduzidos pela UFVJM, observando-se o disposto na alínea a) do inciso II do artigo 76 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o caso.

§3º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 15 Os CIEPEs poderão alienar seus produtos excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, em conformidade com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio e conforme as disposições desta Resolução.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

Art. 16 Havendo produtos excedentes não transacionados ou doados nos termos do Art. 6º desta resolução, a Fundação de Apoio será a responsável pelo respectivo descarte nos termos da legislação correspondente, mediante anuência do Coordenador do CIEPE e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 A realização de serviços remunerados na UFVJM deverá ocorrer sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade.

§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão e/ou da cultura.

§2º O tempo total dedicado às atividades de prestação de serviço previstas neste caput deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

§3º A prestação de serviços se dará na forma de projetos devidamente registrados, conforme os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Quando houver a cobrança pelo serviço prestado deverá haver a obrigatória interveniência de uma Fundação de Apoio e deverá atender os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 18 Os servidores que participarem das atividades do projeto deverão fazê-lo em conformidade com o tempo máximo de dedicação permitido por lei e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Autorização expressa da chefia imediata, à qual o servidor participante do projeto está subordinado, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§1º Para os servidores que exercem cargos em comissão, deverão solicitar autorização à sua chefia imediata de acordo com o cargo exercido;

§2º A autorização do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, demonstrando que não haverá prejuízo às suas atividades funcionais;

- I. A carga horária de prestação de serviços não deve constar dos Encargos Docentes;
- II. A carga horária da prestação de serviços não será contabilizada para registro em Programa de Gestão e Desempenho (PGD) dos servidores Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 19 Os serviços destinados a beneficiar setores com vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, poderão ser oferecidos de forma gratuita.

Art. 20 As atividades decorrentes da execução do projeto de prestação de serviços poderão agregar programas de iniciação científica e tecnológica, atividades de ensino, extensão e cultura, trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação e pós-graduação e a produção de materiais técnico-científicos.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 Os projetos a serem desenvolvidos na UFVJM nos termos desta resolução devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de processo administrativo aberto e acompanhado pelo Coordenador do projeto.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente, resolução que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, bem como demais manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

§2º No plano de trabalho devem ser especificados os valores a serem cobrados pelos serviços e alienação de produtos, bem como o método para a sua correção periódica e o plano de aplicação dos recursos a serem auferidos com o desenvolvimento do projeto para a sua sustentabilidade.

§3º Os Projetos deverão ser aprovados pelo autoridade responsável e ainda apreciados e aprovados pelos Conselhos competentes de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Poderão ser Coordenadores de projetos, nomeados por meio de Portaria, os servidores docentes ou técnicos administrativos em educação ocupantes de cargo efetivo na UFVJM desde que atendam ao disposto no Art. 18º desta resolução, normas internas e demais legislações vigentes.

§5º O prazo máximo de contratação com a Fundação e prestação de contas deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 22 O plano de aplicação de recursos previsto no projeto deverá reservar um percentual do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme o caso, e deverá reservar outro percentual para despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, definidos conforme legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 23 Os recursos obtidos com o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para a sustentabilidade do próprio projeto em conformidade com o plano de trabalho, sendo destinados prioritariamente para a aquisição de material de consumo e permanente, reparo e manutenção de equipamentos e similares, publicação de materiais técnico-científicos, investimento em infraestrutura, aquisição de material técnico necessário para nortear a prestação de serviço, investimentos necessários para a creditação, credenciamento e funcionamento de laboratórios, diárias e custeio para participação em eventos de caráter técnico-científico, bem como o pagamento de bolsa estágio a estudantes; e retribuição pecuniária, nos casos aplicáveis, com recolhimento dos encargos legais correspondentes.

§1º O total dos recursos, referidos no caput, recebidos mensalmente pelo servidor a título de retribuição pecuniária, referente a cada contrato a que o servidor faz jus, não poderá ultrapassar 100% do seu vencimento básico mensal.

§2º Em qualquer hipótese, o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por Docentes e Servidores Técnico-Administrativos não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

§3º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar serviços remunerados, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

Art. 24 O Coordenador do projeto deve se atentar à qualificação dos membros da equipe para a prestação de serviços.

§1º Para as profissões regulamentadas por lei para as quais existem conselhos profissionais, é responsabilidade do servidor o seu devido registro junto às entidades de classe para a legalidade da execução do serviço, sendo a UFVJM isenta de qualquer responsabilidade junto aos órgãos de controle ou representação de categorias profissionais.

Art. 25 É obrigatória a autorização do responsável pelo espaço, nos quais os projetos serão executados, inclusive para eventuais investimentos e melhorias, quando for o caso.

§1º Em caso dos espaços em que tiverem mais de um responsável e no pressuposto de destinação de recursos do projeto, poderá ser instituído pela unidade responsável, comitê técnico-científico de gestão conjunta para a aplicação dos recursos recebidos, especificando as atribuições e funções dos membros no projeto, os quais constarão do plano de trabalho.

Art. 26 Para fins desta resolução, não se aplicam os projetos firmados entre a UFVJM e agências de fomento ou demais organizações, que possuem financiamento específicos.

Art. 27 Quando a execução do projeto conduzir ao desenvolvimento de processos e/ou produtos que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFVJM a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os CIEPEs deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas do exercício e avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados, conforme definidos no plano de trabalho. Ainda, deverá ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente, bem como realizada a atualização das metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 29 O relatório de prestação de contas do exercício deverá conter:

- I. relatório constando a movimentação financeira anual do CIEPE;

- I. relação de produtos alienados e serviços prestados, com os respectivos valores arrecadados, indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e serviço e a relação dos pagantes/recebedores;
- II. relação dos materiais e bens adquiridos e serviços contratados para investimento e funcionamento do CIEPE, bem como os termos de doação dos bens à UFVJM, quando aplicável;
- III. relatório de avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados.

Art. 30 O relatório de prestação de contas, bem como os demais itens previstos no art. 29, devem ser submetidos pelo Coordenador do projeto às instâncias especificadas no art. 5º desta Resolução em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de encerramento do exercício ou do projeto, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Art. 31 A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial do projeto ao Coordenador do projeto, que por sua vez, o encaminhará à Proplan, juntamente com o relatório técnico.

Art. 32 A Proplan será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades dos CIEPEs da UFVJM, que deverá ser publicado no portal oficial desta universidade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos dos CIEPEs, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFVJM a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito dos CIEPEs.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução devem atender normativo interno da UFVJM que trata da relação com Fundações de Apoio.

Art. 34 Os recursos financeiros auferidos pelos CIEPEs, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio e ressarcimento à UFVJM, conforme o caso, deverão ser aplicados nos CIEPEs correspondentes.

§1º Os valores dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira realizada pela Fundação de Apoio deverão ser aplicados no próprio projeto, conforme o plano de trabalho atualizado.

§2º Os saldos remanescentes de recursos, após findada a vigência do projeto, deverão ser devolvidos à conta única do tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da UG 153036 (UFVJM), os quais serão aplicados nas atividades de funcionamento e manutenção da Universidade.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35 Os CIEPEs serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação e prestação de serviço, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 36 A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM será gerida pela Proplan, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 37 Compete à Proplan definir procedimentos referentes à constituição e formalização dos CIEPEs, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo da Proplan avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 38 Compete ao coordenador do CIEPE o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito do CIEPE.

Art. 39 Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFVJM, devendo prestar contas semestralmente à Universidade, inclusive da destinação dos excedentes que não foram comercializados.

Art. 40 Compete à UFVJM o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 É vedada qualquer forma de alienação e/ou prestação de serviço vinculada ao CIEPEs que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 42 Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 43 É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes e das prestações de serviços dos CIEPEs.

Art. 44 Os fluxos e modelos de documentos para operacionalização dos projetos de prestação de serviços e alienação de excedentes de produção serão implementados por meio de normativos e manuais internos a serem disponibilizados pelas áreas responsáveis no portal oficial desta universidade.

Art. 45 Fica revogada a Resolução Consu nº 06/2024, de 28 de março de 2024.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua xxxxx^a sessão, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A UFVJM poderá celebrar, por prazo determinado, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, com Fundações de Apoio de direito privado sem fins lucrativos, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§1º A configuração jurídica, como Fundação de Apoio, das Entidades a que se referem o caput deste artigo, fica condicionada ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo requisito indispensável para celebração das parcerias com a UFVJM, o cumprimento das determinações contidas na legislação federal aplicável às Fundações de Apoio e normas internas da UFVJM.

§2º Para fins desta Resolução os Projetos institucionais podem ser classificados segundo a sua natureza como:

I. DE GRADUAÇÃO: Projetos de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em cursos de graduação;

II. DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE PESQUISA CIENTÍFICA: Projetos de ensino na pós-graduação, bem como, projetos desenvolvidos por servidores da UFVJM, com ou sem a parceria de um ou mais setores da sociedade, que visem o intercâmbio ou desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, ou a prestação de serviços técnico-científicos;

III. DE EXTENSÃO E CULTURA: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, tecnologia e soluções para a comunidade, incluindo a prestação de serviços de extensão, tendo como princípios norteadores: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e o impacto na formação dos estudantes;

IV. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Projetos que levem à melhoria mensurável das condições da UFVJM, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V. DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO OU ESTÍMULO À INOVAÇÃO: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem à transferência de tecnologia, as incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes promotores de desenvolvimento regional, preferencialmente na área de abrangência da UFVJM;

§3º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§4º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFVJM às Fundações de Apoio, atividades que tenham como finalidade:

I. atendimento a necessidades permanentes da UFVJM, tais como: atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos; serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e realização de outras.

II. realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;

III. realização de tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM.

§5º Os projetos apoiados podem ser financiados com recursos provenientes de fontes do Tesouro Nacional ou de outras instituições públicas e privadas.

§6º Caracteriza-se como recursos públicos não apenas os recursos financeiros aplicados pela UFVJM nos projetos, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos, materiais e equipamentos da Instituição, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório e equipamentos; assim como o uso do nome e/ou imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da UFVJM utilizados em parcerias com Fundações de Apoio, sendo obrigatório, conforme o caso, o recolhimento das receitas financeiras à conta única do Tesouro Nacional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentadas pela UFVJM.

§7º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, a serem desenvolvidos no âmbito da UFVJM, em parceria com Fundações de Apoio que trata o art. 1º desta Resolução serão, segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, caracterizados nos seguintes Tipos:

I - **Tipo I** – quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação e respectivo gerenciamento, exclusivamente pela Fundação de Apoio, de recursos vinculados a projetos institucionais da UFVJM.

II - **Tipo II** – quando envolver a celebração de instrumentos jurídicos e repasses de recursos financeiros pela UFVJM e/ou por ente público federal, estadual ou municipal à Fundação de Apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 ou legislação que vier a substituí-la.

III - **Tipo III** – quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a UFVJM, a Fundação de Apoio e organizações privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, o desenvolvimento institucional, de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004.

IV - **Tipo IV** – quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a Fundação de Apoio e as agências oficiais de fomento, em que a UFVJM figure como executora, nos moldes do art.1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

§8º Os materiais e equipamentos adquiridos por Fundações de Apoio com recursos transferidos por meio de parcerias com a UFVJM, deverão ser registrados de acordo com as especificações e cláusulas do convênio e, após o término do projeto, os equipamentos registrados provisoriamente serão incorporados ao patrimônio da UFVJM por meio de Termo de Doação.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 2º As Fundações de Apoio constituídas para atuarem junto à Universidade deverão ser regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º O credenciamento e a autorização de Fundações de Apoio para atuarem junto à Universidade serão objeto de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU da UFVJM.

Art. 4º Após a aprovação do CONSU, a Fundação de Apoio protocolará os pedidos de credenciamento e autorização junto ao Ministério da Educação para respectiva aprovação e publicação do ato autorizativo conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio só poderão iniciar suas atividades junto à UFVJM após publicação do ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O processo de credenciamento e autorização de Fundação de Apoio junto à UFVJM a ser encaminhado ao CONSU deverá ser instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos de acordo com os ditames da legislação em vigor.

Art. 6º O processo de credenciamento e renovação da autorização de Fundação de Apoio para atuar junto à UFVJM será instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Relatório de Gestão da Fundação de Apoio e de avaliação de desempenho elaborada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio – CPCFAP, para posterior análise e aprovação do CONSU.

Art. 7º O registro de Fundações de Apoio junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, será renovável a cada 05 (cinco) anos para o credenciamento e anualmente para a renovação de autorização, desde que estejam regulares.

Parágrafo único. O CONSU deverá indicar relator que ficará encarregado de emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio apresentada pela CPCFAP, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- I. Número de projetos e total de recursos financeiros gerenciados com detalhamento da origem dos recursos (Públicos e Privados);
- II. Número de projetos com recursos captados diretamente pela Fundação de Apoio;
- III. Representatividade das Despesas Operacionais e Administrativas - D.O.A = $(D.O.A / \text{Total de Recurso recebido}) \times 100$;

IV. Percentual de execução dos recursos = (Recursos gerenciados pela Fund. Apoio / Montante dos Recursos geridos pelas Fundações parceiras da UFVJM) x 100;

V. Número de alunos atendidos (bolsistas e estagiário)

VI. Número de prestação de contas enviadas, detalhando a atual situação de cada (aprovada, em análise, reprovada);

VII. Índice de satisfação dos Coordenadores de Projetos firmados com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva >= 60%

VIII. Índice de satisfação das Unidades Administrativas da UFVJM que atuam diretamente na operacionalização das parcerias com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva >= 60%

Art. 8º A não aprovação pelo CONSU ou o indeferimento do pedido de recredenciamento ou de renovação da autorização da Fundação de Apoio, bem como a expiração da vigência do ato autorizativo expedido pelo MEC/MCTI, impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos a serem desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão obrigatoriamente ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica de origem do projeto e, posteriormente, pelo Conselho Acadêmico pertinente, em função da natureza do projeto, conforme disposto a seguir:

I. se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Extensão e Cultura (COEXC)**;

II. se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Graduação (CONGRAD)**;

III. se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)**;

IV. se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**.

§1º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do Presidente do respectivo Conselho. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de sua invalidação.

§2º O projeto deverá ser registrado na respectiva Pró-Reitoria finalística e, quando pertinente, apreciado pelo Centro de Inovação Tecnológica – CITEC.

§3º O projeto originado em Órgão Suplementar deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Consultivo, além de seguir as mesmas regras e critérios aplicáveis aos demais projetos da Universidade.

§4º No caso de projeto de desenvolvimento institucional o processo deve, obrigatoriamente, ser submetido preliminarmente à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), a qual manifestará, acerca da análise da adequação objetiva das tarefas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM vigente.

§5º Para o projeto de pesquisa que implica sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: título, objeto, órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§6º Os projetos poderão ser desenvolvidos nas dependências da UFVJM ou externamente à universidade, devendo ser consideradas as especificidades de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

Art. 10 Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação a ser gerido por Fundação de Apoio mediante a formalização de contrato, convênio e instrumentos congêneres, deverão observar os fluxos internos da UFVJM e a legislação correspondente para a respectiva contratação e deverão ser baseados em plano de trabalho com objetivos e metas acadêmicas, constando pelo menos:

I. título do projeto; unidade responsável; objetivos gerais; objetivos específicos; justificativa; cronograma de execução; metas; mecanismos de acompanhamento da execução do projeto; origem dos recursos envolvidos; relevância para o cumprimento da finalidade da UFVJM e para a sociedade; contribuições, obrigações e responsabilidade das partes envolvidas;

II. identificação da natureza do Projeto (Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico ou Estímulo à Inovação);

III. Informação acerca da forma de ressarcimento à UFVJM pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo VI desta Resolução;

IV. identificação da equipe do projeto especificando:

a) os participantes vinculados à UFVJM e autorizados a participarem do projeto, nos termos desta Resolução;

b) relação de bolsistas, com os respectivos valores das bolsas;

V. cronograma de desembolso dos pagamentos previstos;

VI. indicação das despesas operacionais e administrativas a serem restituídas à Fundação;

VII. Indicação do destino a ser dado aos bens remanescentes da execução do projeto;

VIII. indicação do Coordenador do projeto, que deverá ser um servidor de nível superior do quadro permanente da Universidade, ativo ou aposentado;

IX. plano de aplicação (orçamento detalhado) para a execução do projeto, com previsão de despesas segmentadas por grupos:

a) materiais de consumo e de equipamentos permanentes (quando autorizado);

b) serviços de pessoa física e jurídica;

c) concessão de bolsas/retribuição pecuniária;

d) visitas técnicas e participação em eventos;

e) publicações;

f) impostos e ressarcimento;

g) administração e operação, relativas à Fundação de Apoio;

h) outras despesas necessárias à execução do projeto.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas participantes de projeto deverão ser identificadas, no momento de sua vinculação ao projeto, com divulgação por meio dos veículos de publicidade da Fundação e da Universidade.

§2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estipular a retribuição e a distribuição de resultados, conforme política de inovação da Universidade.

§3º Os projetos relacionados ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação serão disciplinados pela política de inovação da Universidade, por esta resolução e demais normativas internas da UFVJM.

Art. 11 A Fundação de Apoio poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no artigo 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando a legislação vigente e normas demais normativas internas da UFVJM.

Art. 12 A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I. deverá ser aprovada pela Chefia imediata correspondente;

II. será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

III. dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor está sujeito.

Art. 13 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que aprovado pelo CONSU, o projeto poderá ser realizado com a participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a dois terços, mas com um mínimo não inferior a um terço do corpo de pessoal do projeto.

§2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com a colaboração de Fundação de Apoio, cuja participação de pessoas vinculadas à Universidade, seja em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio, em conformidade com o art. 6º, §§ 4º e 5º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§3º Para o cálculo das proporções referidas neste artigo, não se incluem os participantes externos, assim considerados pessoal da Fundação de Apoio e empresa parceira.

§4º Em todos os projetos deve ser incentivada e obrigatória a participação de discentes da UFVJM.

§5º A participação de estudantes em projetos institucionais de extensão, que preveja a prestação de serviços, deverá observar, normatização própria da Universidade e a Lei nº 11.788/2008 (lei sobre estágio de estudantes) ou outra que a venha substituir.

§6º No caso de projetos realizados em conjunto por duas ou mais instituições de ensino (com vínculo formal em programas de pesquisa), os percentuais referidos neste artigo poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 14 A UFVJM estabelecerá sua relação com a fundação por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios e congêneres, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Art. 15 O uso de bens e serviços próprios da Universidade para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio deve ser adequado e individualmente contabilizado e está condicionado ao ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

Art. 16 A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade do Coordenador do Projeto, que será o autorizador das despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação e a correta prestação de contas.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do Coordenador do Projeto.

Art. 17 É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela Universidade com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 2010 ou legislação que vier a substituí-las.

Art. 18 Fica vedado à UFVJM o pagamento de dívidas ou obrigações contraídas pelas Fundações de Apoio, bem como a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pelas Fundações.

Art. 19 Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata esta Resolução, que envolvam convênio ou contrato da UFVJM com instituições públicas ou privadas, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

Art. 20 As Fundações de Apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º Para a captação ou contratação de projetos diretamente pelas Fundações e que demandem a participação da UFVJM com bens ou serviços, esta deverá anuir previamente, observado, o disposto no artigo 9º desta Resolução.

§2º Quando as Fundações de Apoio captarem os recursos farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à UFVJM com recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, pela utilização de seus bens e serviços.

Art. 21 No âmbito de instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, poderão ser realizadas por elas despesas administrativas com recursos transferidos pela União, através da UFVJM, qualquer outro fomentador ou parceiro, observado o estabelecido no Capítulo VI.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio devem adotar o regulamento próprio de aquisições e contratações de obras e serviços, observadas as regras do Decreto nº 8.241, de 2014, ou legislação que vier o substituí-lo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE

Art. 22 Os projetos tratados por esta Resolução poderão ensejar a concessão de retribuição pecuniária e de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio, conforme legislação vigente.

§1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º As Fundações gestoras de projeto enviarão semestralmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP os valores pagos por elas a servidores da Universidade a cada mês para fins de adequação aos termos do parágrafo anterior.

§3º A PROGEP tomará as medidas necessárias para a efetivação da restituição ao erário pelo servidor das quantias que extrapolaram o teto remuneratório previsto no art. 7º, §4º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o previsto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou legislação que vier a substituí-las, após o devido processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades quanto ao teto remuneratório.

Art. 23 As bolsas previstas nessa Resolução poderão ser concedidas a docentes, inclusive com dedicação exclusiva, técnicos-administrativos e discentes de graduação ou pós-graduação.

§1º Os valores das bolsas concedidas conforme o disposto nesta Resolução terão como referência as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil ou regulamento próprio da UFVJM, conforme o caso.

Art. 24 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25 Às Fundações de Apoio é vedado conceder bolsas:

I. de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II. a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a servidores pela participação nos conselhos da Fundação de Apoio;

IV. cumulativamente à percepção de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 26 Os estudantes de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UFVJM poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

§1º A fundação deverá realizar processo de seleção para bolsistas alunos, quando for o caso, de acordo com critérios objetivos de desempenho acadêmico, conhecimento e habilidades compatíveis com as atividades previstas no projeto, em obediência ao § 2º, do art. 12, do Decreto nº 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§2º A participação de alunos em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso e após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a IFES.

§3º A carga horária semanal máxima de participação dos estudantes não deverá comprometer as suas atividades acadêmicas.

Art. 27 É vedado o pagamento de bolsa e a contratação por prestação de serviços de uma mesma pessoa física no âmbito do mesmo projeto.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E DO GERENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 28 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% para as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio, com o objetivo de arcar com os custos operacionais e administrativos incorridos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto.

§1º O percentual reservado para a DOA, deverá ser calculado utilizando os valores referentes ao custo efetivo para execução do projeto, o qual será somado às outras despesas para o cálculo do custo final do projeto.

§2º A Fundação deverá levantar os gastos essenciais necessários para a gestão, principalmente quanto ao grau de complexidade do projeto, bem como emitir documento formal de comprovação dessas despesas.

§3º A Fundação de Apoio poderá ter suas despesas ressarcidas, segundo a metodologia de estimativa de custos das Despesas Administrativas e Operacionais (DOA) e desde que:

- I. estejam previstas no plano de trabalho;
- II. não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- III. sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do ajuste.

Art. 29 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% do valor total do objeto da contratação com a FUNDAÇÃO, a título de ressarcimento à UFVJM pelo uso de bens e serviços da Universidade, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber.

§1º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos públicos de fomento, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, se previsto em edital ou autorizado pelo respectivo órgão de fomento, conforme descrito no plano de trabalho.

§2º Quando se tratar de projeto vinculado a instituição privada, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, conforme previsto no plano de trabalho.

§3º O ressarcimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovada pelo Conselho Universitário da UFVJM, principalmente quando se tratar de instituições públicas e/ou projetos estratégicos alinhados às prioridades do PDI e com impacto relevante para o desenvolvimento regional ou institucional.

Art. 30 Os valores a serem ressarcidos pelo uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio à UFVJM, estarão devidamente previstos qualitativa e quantitativamente nas planilhas de custos e de preços dos projetos, parcerias e contratos, baseados em parâmetros estabelecidos pela Universidade, por meio das rotinas orçamentárias usuais, na Conta Única e na rubrica de recursos próprios arrecadados.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam e deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou Administrativa ao qual o bem ou serviço esteja vinculado, sempre que aplicável.

Art. 31 A distribuição dos recursos, obtidos através do ressarcimento à UFVJM, será assim realizada:

- I. 30% para o curso, departamento ou setor de lotação ao qual o Coordenador do projeto estiver vinculado.
- II. 20% para a unidade acadêmica ou administrativa superior à qual o Coordenador do projeto estiver vinculado.

III. 20% para a Pró-Reitoria a qual o projeto estiver registrado.

IV. 30% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional destinarão 100% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§2º Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os ressarcimentos devidos.

Art. 32 Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFVJM poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 33 O Coordenador dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I. elaborar o projeto e plano de trabalho e demais documentos para instrução do processo interno, conforme disposto nesta Resolução e demais legislações correspondentes.

II. acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

III. encaminhar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos decorrentes, pelo menos sessenta dias antes do término de vigência;

IV. a adoção de mecanismos de acompanhamento e de desenvolvimento do projeto;

V. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas, respeitando o cronograma físico financeiro estabelecido;

VI. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter sua administração segundo as normas da Universidade, ou, se for o caso, restituído ao fomentador.

VII. manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

VIII. apresentar relatório periódico de atividades, segundo estabelecido no projeto ao Setor competente da UFVJM, bem como as prestações de contas financeiras parciais encaminhadas pela Fundação de Apoio;

IX. diligenciar para não haver cônjuges ou parentes de servidores da Universidade, não integrantes de seu quadro funcional, na composição das equipes, concessão de bolsas, ou a contratação de empresas em que estas pessoas façam parte de alguma forma, salvo no caso de trabalho não remunerado;

X. garantir que não haverá qualquer tipo de conflito de interesses entre os membros da equipe executora do projeto, bem como dos membros, e do Coordenador, com quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto;

XI. apresentar à Pró-Reitoria de registro do projeto, em cópia à Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP, relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, após o seu término, especialmente sobre:

a) a regular execução do plano de trabalho;

b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

§1º É vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviços diretamente, cuja competência exclusiva é da Fundação, salvo nas situações específicas permitidas pelos órgãos e agências de fomento.

§2º Em toda e qualquer publicação ou manifestação pública resultante de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, no âmbito dos projetos, o Coordenador se obriga a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido de todos os parceiros.

Art. 34 Na execução do projeto, compete às Fundações de Apoio apresentarem relatórios parciais e final que contemplem:

I. a execução físico-financeira ou técnica;

II. demonstrativo de receitas e despesas;

III. relação de pagamentos, indicando o beneficiário, com número e tipo do documento fiscal, data de emissão, modalidade de contratação e valor;

IV. comprovação das contratações com a documentação pertinente à sua natureza;

V. relação de bolsistas e estagiários pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

VI. extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;

VII. comprovante do cumprimento ao estabelecido como destinação do saldo remanescente conforme definido no instrumento celebrado;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis devidamente assinados pelo Coordenador do projeto e Diretor da Unidade destinatária do bem;

IX. termo de doação dos bens, se for o caso.

Art. 35 Na execução do projeto, compete ao fiscal ou comissão fiscalizadora do projeto:

I. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução financeira e técnica do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II. analisar os relatórios de execução financeiras, emitidos pela Fundação de Apoio, parte integrante das prestações de contas parciais e finais;

III. emitir Relatório parciais e final;

IV. encontrado inconformidades ou inconsistências na fiscalização, o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Projeto deve solicitar ao coordenador para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente as explicações e justificativas pertinentes.

V. mantidas as não conformidades ou inconsistências, o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora deverá elaborar parecer conclusivo sobre a execução do projeto e encaminhar para a Pró-Reitoria de registro do projeto, que definirá as ações a serem tomadas;

VI. assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas.

Art. 36 A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFVJM, com atribuições previstas na legislação federal correspondente ao instrumento jurídico firmado, devendo possuir atribuição profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Art. 37 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados observadas as seguintes condições:

I. solicitação formal do Coordenador do projeto à Fundação de Apoio que, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan, em se tratando de projetos do Tipo I;

II. solicitação formal do Coordenador do projeto diretamente ao órgão concedente/contratante, nos casos de projetos do Tipo II, III e IV, para análise e autorização. Se aprovada pelo concedente, a nova proposta deverá ser encaminhada à Fundação de Apoio, à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan para conhecimento e atualização;

§1º A documentação resultante da alteração referida no caput do artigo deverá ser inserida no processo administrativo do projeto junto à Pró-Reitoria na qual o projeto foi registrado, como também, a Fundação deverá adicionar a documentação nos arquivos do projeto.

Art. 38 Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFVJM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados no caput deste artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer do Centro de Inovação e Tecnologia/Núcleo de Inovação Tecnológica (CITEC/NITEC) da UFVJM.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 39 A prestação de contas abrangerá aspectos contábeis, privilegiando a legalidade, a efetividade, a economicidade, a transparência e os resultados obtidos.

Art. 40 A prestação de contas dos projetos consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico celebrado.

§1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto contendo:

I. as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. a demonstração e o comparativo específico das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho com os resultados alcançados evidenciando impacto e relevância acadêmica; e

III. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

IV. evidências documentais, como publicações, participação em eventos, desenvolvimento de produtos ou processos;

V. a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;

VI. o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

VII. avaliação dos resultados.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. os demonstrativos das receitas e das despesas;

II. cópia dos documentos fiscais, identificadas com o número do projeto, que deverão ser mantidas à disposição da UFVJM e órgãos de controle pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento do projeto;

III. relação bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com discriminação da carga horária dos seus beneficiários;

IV. relação de pagamentos identificando o beneficiário, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

V. cópias das guias de recolhimento de saldos à conta única da UFVJM de valores com essa destinação legal e normativa e atas de licitação, se for o caso;

VI. declaração subscrita pelo Coordenador do projeto e pelo representante da Fundação de Apoio de que utilizaram os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

VII. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

VIII. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§3º Poderá ser realizada prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, conforme as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública ou legislação que venha substituí-la.

§4º A prestação de contas relativas aos projetos do Tipo I seguirão as exigências, no que couber, de regulamento próprio da UFVJM.

Art. 41 O fluxo da prestação de contas seguirá o seguinte rito:

I. a Fundação de Apoio envia a prestação de contas financeira do projeto ao Coordenador do projeto em até 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do instrumento.

II. o Coordenador do projeto envia os relatórios técnico e financeiro à Pró-Reitoria de registro do projeto conforme a sua natureza (ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional) em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio. Nos casos de projetos de desenvolvimento institucional, os relatórios técnico e financeiro devem ser encaminhados para avaliação e manifestação da Proplan.

III. a Pró-Reitoria correspondente, observado o inciso anterior, analisa a regularidade da execução técnica do plano de trabalho do projeto e emite o parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos relatórios enviados pelo Coordenador e encaminha à Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP para análise final da prestação de contas técnica e financeira do projeto.

IV. A CPCFAP, em observância ao inciso anterior, analisa os relatórios físico-financeiro do plano de trabalho, emite o relatório final acerca da aprovação da prestação de contas física-financeira do projeto em até 30 (trinta) dias e o envia a todas as partes interessadas citadas nos incisos I, II, III e à Congregação da Unidade Acadêmica de origem do projeto para conhecimento e registro. A CPCFAP poderá realizar diligências junto às Unidades de registro e execução do projeto, Coordenação, Fiscais e Membros dos projetos e Fundação de Apoio para o complemento de informações;

Art. 42 A prestação de contas dos projetos também será encaminhada pelo Coordenador do projeto ao órgão financiador nos casos aplicáveis seguindo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 43 Para os convênios, contratos, acordos ou ajustes cuja vigência seja superior a 12 meses, além da prestação de contas final, devem ser apresentadas prestações de contas parciais.

Art. 44 A prestação de contas será subscrita pela Fundação de Apoio em conjunto com o Coordenador do projeto.

Art. 45 Na prestação de contas deve ser observada a devida segregação de funções entre Coordenadores e Fiscais dos projetos.

Art. 46 A inobservância, por parte do Coordenador do projeto, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista nos arts. 116 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral e Estatuto da UFVJM, além do impedimento de Coordenar outros projetos, sob gestão de Fundação de Apoio, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 47 Em caso de descumprimento das obrigações de prestação de contas estabelecidas nesta Resolução, a Fundação de Apoio estará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente, quando aplicáveis:

- I. advertência formal, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- II. suspensão temporária:
 - a) de novas transferências de recursos;
 - b) da celebração de novos instrumentos jurídicos;
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do projeto, por mês de atraso;
- IV. Descredenciamento temporário por até 24 (vinte e quatro) meses;
- V. inabilitação definitiva para novas parcerias com a UFVJM, em caso de reincidência.

§1º A aplicação das sanções será precedida de:

- I. notificação formal;
- II. direito amplo de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III. decisão fundamentada do Conselho Universitário.

§2º O descumprimento reiterado configurará improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo a outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 Fica criada a Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP, composta por:

- I. 1 (um) representante da Proplan, que a presidirá;
- II. 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria finalística da UFVJM;
- III. 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos da UFVJM investidos nos cargos de: contador, técnico em contabilidade, assistente em administração, economista ou administrador.

§1º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º Compete à Comissão:

- I. avaliar as prestações de contas dos projetos firmados com Fundações de Apoio;
- II. emitir relatórios de desempenho das Fundações para renovação de credenciamento e autorização;
- III. propor melhorias nos processos que envolvem os projetos firmados com Fundações de Apoio;
- IV. zelar pela transparência e conformidade legal dos projetos firmados com Fundações de Apoio.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 49 As Fundações de Apoio divulgarão, na íntegra, em página mantida por si na internet:

I. os instrumentos de parceria de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFVJM e demais órgãos de fomento;

II. os relatórios de execução das parcerias de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto;

III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza na execução das parcerias de que trata o inciso I;

IV. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas na execução das parcerias de que trata o inciso I;

V. as prestações de contas dos instrumentos de parceria de que trata o inciso I;

Art. 50 As Fundações de Apoio devem manter a guarda discriminada de documentação e dos registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à UFVJM e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE RISCOS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 51 A UFVJM estabelecerá mecanismos de gestão de riscos para projetos executados com Fundações de Apoio, incluindo:

I. avaliação prévia da capacidade técnica e financeira da Fundação;

II. monitoramento contínuo da execução dos projetos;

III. sistema de alertas para desvios significativos no cronograma ou orçamento;

IV. procedimentos para suspensão ou rescisão de contratos em caso de inadimplência.

Art. 52 Em caso de conflitos entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, deverá ser observada a seguinte ordem de procedimentos:

I. tentativa de solução por meio de negociação direta;

II. mediação conduzida por órgão neutro;

III. arbitragem, quando prevista no instrumento contratual;

IV. via judicial, como última instância.

Art. 53 As denúncias e sugestões relacionadas à atuação das Fundações de Apoio, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFVJM, a qual garantirá o anonimato dos denunciantes e a apuração tempestiva das irregularidades, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Aplicam-se as disposições do Capítulo III, no que couber, às ações auto financiadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFVJM.

Art. 55 Ficam vedadas a participação de servidores e a utilização de bens e serviços da Universidade em projetos que não cumpram o disposto nesta Resolução, especialmente o que consta no Capítulo VI.

Art. 56 Os projetos já aprovados em todas as instâncias e aqueles em execução na data de aprovação deste regulamento serão regidos pelas normas anteriormente vigentes, bem como os demais preceitos legais para sua formalização.

Art. 57 Fica estipulado o prazo de 30 dias, a partir da aprovação da presente Resolução, para nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP.

Art. 58 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/2004 e Política de Inovação da UFVJM, e normas complementares.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 60 A presente resolução entra em vigor na data de publicação e revoga a **Resolução UFVJM nº 12/2016**, deste Conselho Superior.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU

Data de Envio:

25/09/2025 10:59:37

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

prograd@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br
proexc@ufvjm.edu.br
citec@ufvjm.edu.br
dir.convenios@ufvjm.edu.br
dcf.proplan@ufvjm.edu.br
diplac@ufvjm.edu.br
diretoriaorcamento@ufvjm.edu.br
contadoria.proplan@ufvjm.edu.br
dps@ufvjm.edu.br
superagro@ufvjm.edu.br
douglas.sathler@ufvjm.edu.br
lacerda.acr@ufvjm.edu.br
valeria.costa@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
margareth.drumond@ufvjm.edu.br
elba.martins@ufvjm.edu.br
lilian@ufvjm.edu.br
alyne.moreira@ufvjm.edu.br
vagner.araujo@ufvjm.edu.br
leonardo.fonseca@ufvjm.edu.br
talita.ferreira@ufvjm.edu.br
darlton.vieira@ufvjm.edu.br
pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br
pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Reunião final Comissão temporária para revisão de normativos parcerias Ufvjm

Mensagem:

Prezados colegas, cordiais saudações!

Venho pelo presente convidar-lhes para Reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção para atualizarmos o andamento dos trabalhos no dia 29/09/2025 às 08:30h, por meio o link: <https://meet.google.com/pmz-iqda-tda>.

Informo que o prazo da última portaria de prorrogação finaliza na mesma data de realização da reunião (29/09). Em decorrência do volume de contribuições recebidas nas consultas públicas e ajustes nos textos das Minutas, não foi possível terminar os ajustes com maior antecedência. Com isso, precisaremos realizar os encaminhamentos na reunião para conclusão dos trabalhos da Comissão e posterior envio à Reitoria.

Pauta da reunião:

Apresentação dos trabalhos após consulta pública e atualização das Minutas
Discussões e aprovações
Encaminhamentos

Seguem anexas as Minutas das Resoluções atualizadas nas versões finais, para análise.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM

Anexos:

Minuta_1892011_Minuta_Resolucao_conjunta_servico_produto_versao_final.pdf
Minuta_1892014_Minuta_parceria_com_Fundacoes_versao_final.pdf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE XXXX DE 2025

Aprova a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes e regulamentar a prestação e cobrança de serviços oriundos das atividades acadêmicas relacionadas a projetos institucionais, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I. promoção do desenvolvimento institucional;
- II. excelência das atividades didático-científicas;
- III. responsabilidade socioambiental;
- IV. transparência no uso dos recursos públicos;
- V. preservação do patrimônio público;
- VI. interação com os setores da sociedade;
- VII. autonomia universitária; e
- VIII. eficiência na gestão dos recursos.

Parágrafo único. A gestão integrada dos CIEPEs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos e à prestação e cobrança de serviços gerados na execução das atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, relacionadas a projetos registrados no âmbito da UFVJM, em consonância com a missão institucional da UFVJM e o respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º São finalidades da Política para Gestão Integrada dos CIEPEs:

- I. apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito das unidades e demais campos experimentais da UFVJM;
- II. garantir o controle integrado dos excedentes e da prestação e cobrança de serviços das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, gerados pelos CIEPEs;
- III. assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos e cobrança de serviços, nos setores de origem;
- IV. destinar e executar adequadamente os produtos, subprodutos e serviços gerados nos CIEPEs;
- V. estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes e para a prestação de serviços; e
- VI. definir os mecanismos para prestação de contas anual e acompanhamento pelos CIEPEs e demais instâncias de controle internas e externas à UFVJM.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM, considera-se:

- I. Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs): Unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que geram excedentes e/ou prestam serviços por meio de projetos institucionais registrados e geridos sob interveniência de Fundação de Apoio;
- II. Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias;
- III. Serviços: atividades com tempo determinado de execução para a solução de problemas dos meios profissional ou social a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas e realizado para atender demandas individuais ou coletivas originárias da comunidade interna e externa incluindo-se, neste contexto, a oferta de cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos, serviços laboratoriais, atendimentos na área de saúde humana e animal, ensaios, perícias, calibrações, diagnósticos consultorias, assessorias, laudos técnicos, serviços técnicos especializados, projetos das engenharias, arquitetura e de todas as demais áreas de conhecimento.
- IV. Coordenador do CIEPE: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e financeira desenvolvidas pelo CIEPE;
- V. Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFVJM, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos dos CIEPEs e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos e da cobrança pela prestação de serviços resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os departamentos, coordenações e demais unidades interessadas deverão submeter projetos de formalização dos CIEPEs, indicando o Coordenador, conforme legislação vigente e trâmite constante do normativo interno da UFVJM que trata da relação com as Fundações de Apoio, além das seguintes instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), que emitirá parecer acerca

da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e

II. Conselho Universitário (Consu), para homologação.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º As formas de alienação dos excedentes e da prestação dos serviços serão:

I. transação externa;

II. transação entre CIEPEs, quando envolver unidades da própria instituição, conforme interesse institucional;

III. doação interna, para outras unidades da própria instituição;

IV. doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades.

Seção I

Da Transação Externa

Art. 7º A transação externa é o procedimento pelo qual os CIEPEs ofertam bens e serviços ao mercado local/regional.

Art. 8º O procedimento de transação externa deverá observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações.

Art. 9º Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para venda e prestação, poderá haver publicação de Ato Convocatório.

§1º Quando for o caso, o procedimento de transação externa será iniciado com a elaboração do Ato Convocatório, que deverá conter, minimamente:

I. especificação dos bens e serviços a serem ofertados;

II. autorização do coordenador do CIEPE; e

III. autorização da chefia à qual o CIEPE se vincula.

§2º Poderão participar do processo de transação externa e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§3º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador do CIEPE deverá informar a listagem de bens e serviços a serem transacionados.

Art. 10 Os valores dos bens e serviços a serem ofertados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, devendo ser observadas, na alienação dos bens, as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 11 As informações relativas às transações externas realizadas deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico.

Seção II

Da Transação Entre CIEPEs

Art. 12 A transação entre CIEPEs é o procedimento pelo qual um CIEPE oferta bens e serviços a outro CIEPE, mediante acordo oneroso.

Parágrafo único. Para realização da transação entre CIEPEs será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE ofertante e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada.

Seção III

Da Doação Interna

Art. 13 A doação interna é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a outra

unidade da UFVJM.

§1º Para realização da doação interna será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada.

§2º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

Seção IV Da Doação Externa

Art. 14 A doação externa é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a públicos externos à UFVJM, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§1º Para realização da doação externa será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado e a anuência da Proplan.

§2º Se o CIEPE optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do instrumento serão conduzidos pela UFVJM, observando-se o disposto na alínea a) do inciso II do artigo 76 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o caso.

§3º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 15 Os CIEPEs poderão alienar seus produtos excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, em conformidade com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio e conforme as disposições desta Resolução.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

Art. 16 Havendo produtos excedentes não transacionados ou doados nos termos do Art. 6º desta resolução, a Fundação de Apoio será a responsável pelo respectivo descarte nos termos da legislação correspondente, mediante anuência do Coordenador do CIEPE e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 A realização de serviços remunerados na UFVJM deverá ocorrer sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade.

§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão e/ou da cultura.

§2º O tempo total dedicado às atividades de prestação de serviço previstas neste caput deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

§3º A prestação de serviços se dará na forma de projetos devidamente registrados, conforme os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Quando houver a cobrança pelo serviço prestado deverá haver a obrigatoria interveniência de uma Fundação de Apoio e deverá atender os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 18 Os servidores que participarem das atividades do projeto deverão fazê-lo em conformidade com o tempo máximo de dedicação permitido por lei e deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Autorização expressa da chefia imediata, à qual o servidor participante do projeto está subordinado, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§1º Para os servidores que exercem cargos em comissão, deverão solicitar autorização à sua chefia imediata de acordo com o cargo exercido;

§2º A autorização do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, demonstrando que não haverá prejuízo às suas atividades funcionais;

I. A carga horária de prestação de serviços não deve constar dos Encargos Docentes;

II. A carga horária da prestação de serviços não será contabilizada para registro em Programa de Gestão e Desempenho (PGD) dos servidores Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 19 Os serviços destinados a beneficiar setores com vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, poderão ser oferecidos de forma gratuita.

Art. 20 As atividades decorrentes da execução do projeto de prestação de serviços poderão agregar programas de iniciação científica e tecnológica, atividades de ensino, extensão e cultura, trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação e pós-graduação e a produção de materiais técnico-científicos.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 Os projetos a serem desenvolvidos na UFVJM nos termos desta resolução devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de processo administrativo aberto e acompanhado pelo Coordenador do projeto.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente, resolução que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, bem como demais manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

§2º No plano de trabalho devem ser especificados os valores a serem cobrados pelos serviços e alienação de produtos, bem como o método para a sua correção periódica e o plano de aplicação dos recursos a serem auferidos com o desenvolvimento do projeto para a sua sustentabilidade.

§3º Os Projetos deverão ser aprovados pelo autoridade responsável e ainda apreciados e aprovados pelos Conselhos competentes de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Poderão ser Coordenadores de projetos, nomeados por meio de Portaria, os servidores docentes ou técnicos administrativos em educação ocupantes de cargo efetivo na UFVJM desde que atendam ao disposto no Art. 18º desta resolução, normas internas e demais legislações vigentes.

§5º O prazo máximo de contratação com a Fundação e prestação de contas deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 22 O plano de aplicação de recursos previsto no projeto deverá reservar um percentual do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme o caso, e deverá reservar outro percentual para despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, definidos conforme legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 23 Os recursos obtidos com o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para a sustentabilidade do próprio projeto em conformidade com o plano de trabalho, sendo destinados prioritariamente para a aquisição de material de consumo e permanente, reparo e manutenção de equipamentos e similares, publicação de materiais técnico-científicos, investimento em infraestrutura, aquisição de material técnico necessário para nortear a prestação de serviço, investimentos necessários para a creditação, credenciamento e funcionamento de laboratórios, diárias e custeio para participação em eventos de caráter técnico-científico, bem como o pagamento de bolsa estágio a

estudantes; e retribuição pecuniária, nos casos aplicáveis, com recolhimento dos encargos legais correspondentes.

§1º O total dos recursos, referidos no caput, recebidos mensalmente pelo servidor a título de retribuição pecuniária, referente a cada contrato a que o servidor faz jus, não poderá ultrapassar 100% do seu vencimento básico mensal.

§2º Em qualquer hipótese, o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por Docentes e Servidores Técnico-Administrativos não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

§3º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar serviços remunerados, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

Art. 24 O Coordenador do projeto deve se atentar à qualificação dos membros da equipe para a prestação de serviços.

§1º Para as profissões regulamentadas por lei para as quais existem conselhos profissionais, é responsabilidade do servidor o seu devido registro junto às entidades de classe para a legalidade da execução do serviço, sendo a UFVJM isenta de qualquer responsabilidade junto aos órgãos de controle ou representação de categorias profissionais.

Art. 25 É obrigatória a autorização do responsável pelo espaço, nos quais os projetos serão executados, inclusive para eventuais investimentos e melhorias, quando for o caso.

§1º Em caso dos espaços em que tiverem mais de um responsável e no pressuposto de destinação de recursos do projeto, poderá ser instituído pela unidade responsável, comitê técnico-científico de gestão conjunta para a aplicação dos recursos recebidos, especificando as atribuições e funções dos membros no projeto, os quais constarão do plano de trabalho.

Art. 26 Para fins desta resolução, não se aplicam os projetos firmados entre a UFVJM e agências de fomento ou demais organizações, que possuem financiamento específicos.

Art. 27 Quando a execução do projeto conduzir ao desenvolvimento de processos e/ou produtos que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFVJM a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os CIEPEs deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas do exercício e avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados, conforme definidos no plano de trabalho. Ainda, deverá ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente, bem como realizada a atualização das metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 29 O relatório de prestação de contas do exercício deverá conter:

I. relatório constando a movimentação financeira anual do CIEPE;

I. relação de produtos alienados e serviços prestados, com os respectivos valores arrecadados, indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e serviço e a relação dos pagantes/recebedores;

II. relação dos materiais e bens adquiridos e serviços contratados para investimento e funcionamento do CIEPE, bem como os termos de doação dos bens à UFVJM, quando aplicável;

III. relatório de avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados.

Art. 30 O relatório de prestação de contas, bem como os demais itens previstos no art. 29, devem ser submetidos pelo Coordenador do projeto às instâncias especificadas no art. 5º desta Resolução em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de encerramento do exercício ou do projeto, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Art. 31 A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial do projeto ao

Coordenador do projeto, que por sua vez, o encaminhará à Proplan, juntamente com o relatório técnico.

Art. 32 A Proplan será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades dos CIEPEs da UFVJM, que deverá ser publicado no portal oficial desta universidade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos dos CIEPEs, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFVJM a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito dos CIEPEs.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução devem atender normativo interno da UFVJM que trata da relação com Fundações de Apoio.

Art. 34 Os recursos financeiros auferidos pelos CIEPEs, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio e ressarcimento à UFVJM, conforme o caso, deverão ser aplicados nos CIEPEs correspondentes.

§1º Os valores dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira realizada pela Fundação de Apoio deverão ser aplicados no próprio projeto, conforme o plano de trabalho atualizado.

§2º Os saldos remanescentes de recursos, após findada a vigência do projeto, deverão ser devolvidos à conta única do tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da UG 153036 (UFVJM), os quais serão aplicados nas atividades de funcionamento e manutenção da Universidade.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35 Os CIEPEs serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação e prestação de serviço, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 36 A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM será gerida pela Proplan, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 37 Compete à Proplan definir procedimentos referentes à constituição e formalização dos CIEPEs, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo da Proplan avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 38 Compete ao coordenador do CIEPE o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito do CIEPE.

§1º O Coordenador do projeto deverá adotar procedimentos que garantam a credibilidade, a validação, as licenças e os registros necessários, assegurando a conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, dos produtos e serviços transacionados pelo CIEPE.

Art. 39 Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFVJM, devendo prestar contas semestralmente à Universidade, inclusive da destinação dos excedentes que não foram comercializados.

Art. 40 Compete à UFVJM o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 É vedada qualquer forma de alienação e/ou prestação de serviço vinculada ao CIEPEs que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 42 Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 43 É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes e das prestações de serviços dos CIEPEs.

Art. 44 Os fluxos e modelos de documentos para operacionalização dos projetos de prestação de serviços e alienação de excedentes de produção serão implementados por meio de normativos e manuais internos a serem disponibilizados pelas áreas responsáveis no portal oficial desta universidade.

Art. 45 Fica revogada a Resolução Consu nº 06/2024, de 28 de março de 2024.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Servidor(a)**, em 29/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1892090** e o código CRC **2CCA597A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua xxxxx^a sessão, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A UFVJM poderá celebrar, por prazo determinado, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, com Fundações de Apoio de direito privado sem fins lucrativos, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§1º A configuração jurídica, como Fundação de Apoio, das Entidades a que se referem o caput deste artigo, fica condicionada ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo requisito indispensável para celebração das parcerias com a UFVJM, o cumprimento das determinações contidas na legislação federal aplicável às Fundações de Apoio e normas internas da UFVJM.

§2º Para fins desta Resolução os Projetos institucionais podem ser classificados segundo a sua natureza como:

I. DE GRADUAÇÃO: Projetos de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em cursos de graduação;

II. DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE PESQUISA CIENTÍFICA: Projetos de ensino na pós-graduação, bem como, projetos desenvolvidos por servidores da UFVJM, com ou sem a parceria de um ou mais setores da sociedade, que visem o intercâmbio ou desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, ou a prestação de serviços técnico-científicos;

III. DE EXTENSÃO E CULTURA: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, tecnologia e soluções para a comunidade, incluindo a prestação de serviços de extensão, tendo como princípios norteadores: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e o impacto na formação dos estudantes;

IV. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Projetos que levem à melhoria mensurável das condições da UFVJM, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V. DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO OU ESTÍMULO À INOVAÇÃO: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem à transferência de tecnologia, as incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes

promotores de desenvolvimento regional, preferencialmente na área de abrangência da UFVJM;

§3º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§4º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFVJM às Fundações de Apoio, atividades que tenham como finalidade:

I. atendimento a necessidades permanentes da UFVJM, tais como: atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos; serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e realização de outras.

II. realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;

III. realização de tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM.

§5º Os projetos apoiados podem ser financiados com recursos provenientes de fontes do Tesouro Nacional ou de outras instituições públicas e privadas.

§6º Caracteriza-se como recursos públicos não apenas os recursos financeiros aplicados pela UFVJM nos projetos, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos, materiais e equipamentos da Instituição, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório e equipamentos; assim como o uso do nome e/ou imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível da UFVJM utilizados em parcerias com Fundações de Apoio, sendo obrigatório, conforme o caso, o recolhimento das receitas financeiras à conta única do Tesouro Nacional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentadas pela UFVJM.

§7º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, a serem desenvolvidos no âmbito da UFVJM, em parceria com Fundações de Apoio que trata o art. 1º desta Resolução serão, segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, caracterizados nos seguintes Tipos:

I - **Tipo I** – quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação e respectivo gerenciamento, exclusivamente pela Fundação de Apoio, de recursos vinculados a projetos institucionais da UFVJM.

II - **Tipo II** – quando envolver a celebração de instrumentos jurídicos e repasses de recursos financeiros pela UFVJM e/ou por ente público federal, estadual ou municipal à Fundação de Apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 ou legislação que vier a substituí-la.

III - **Tipo III** – quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a UFVJM, a Fundação de Apoio e organizações privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, o desenvolvimento institucional, de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004.

IV - **Tipo IV** – quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a Fundação de Apoio e as agências oficiais de fomento, em que a UFVJM figure como executora, nos moldes do art.1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

§8º Os materiais e equipamentos adquiridos por Fundações de Apoio com recursos transferidos por meio de parcerias com a UFVJM, deverão ser registrados de acordo com as especificações e cláusulas do convênio e, após o término do projeto, os equipamentos registrados provisoriamente serão incorporados ao patrimônio da UFVJM por meio de Termo de Doação, ou, se for o caso, restituído ao fomentador.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 2º As Fundações de Apoio constituídas para atuarem junto à Universidade deverão ser regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º O credenciamento e a autorização de Fundações de Apoio para atuarem junto à Universidade serão objeto de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU da UFVJM.

Art. 4º Após a aprovação do CONSU, a Fundação de Apoio protocolará os pedidos de credenciamento e autorização junto ao Ministério da Educação para respectiva aprovação e publicação do ato autorizativo conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio só poderão iniciar suas atividades junto à UFVJM após publicação do ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O processo de credenciamento e autorização de Fundação de Apoio junto à UFVJM a ser encaminhado ao CONSU deverá ser instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos de acordo com os ditames da legislação em vigor.

Art. 6º O processo de credenciamento e renovação da autorização de Fundação de Apoio para atuar junto à UFVJM será instruído pela Diretoria de Convênios e Projetos nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Relatório de Gestão da Fundação de Apoio e de avaliação de desempenho elaborada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio – CPCFAP, para posterior análise e aprovação do CONSU.

Art. 7º O registro de Fundações de Apoio junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, será renovável a cada 05 (cinco) anos para o credenciamento e anualmente para a renovação de autorização, desde que estejam regulares.

Parágrafo único. O CONSU deverá indicar relator que ficará encarregado de emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio apresentada pela CPCFAP, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

I. Número de projetos e total de recursos financeiros gerenciados com detalhamento da origem dos recursos (Públicos e Privados);

II. Número de projetos com recursos captados diretamente pela Fundação de Apoio;

III. Representatividade das Despesas Operacionais e Administrativas - $D.O.A = (D.O.A / \text{Total de Recurso recebido}) \times 100$;

IV. Percentual de execução dos recursos = $(\text{Recursos gerenciados pela Fund. Apoio} / \text{Montante dos Recursos geridos pelas Fundações parceiras da UFVJM}) \times 100$;

V. Número de alunos atendidos (bolsistas e estagiário)

VI. Número de prestação de contas enviadas, detalhando a atual situação de cada (aprovada, em análise, reprovada);

VII. Índice de satisfação dos Coordenadores de Projetos firmados com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva $\geq 60\%$

VIII. Índice de satisfação das Unidades Administrativas da UFVJM que atuam diretamente na operacionalização das parcerias com a Fundação de Apoio:

a) Percepção negativa < 60%

b) Percepção positiva $\geq 60\%$

Art. 8º A não aprovação pelo CONSU ou o indeferimento do pedido de credenciamento ou de renovação da autorização da Fundação de Apoio, bem como a expiração da vigência do ato autorizativo expedido pelo MEC/MCTI, impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada.

CAPÍTULO III TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos a serem desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão obrigatoriamente ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica de origem do projeto e, posteriormente, pelo Conselho Acadêmico pertinente, em função da natureza do projeto, conforme disposto a seguir:

I. se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Extensão e Cultura (COEXC)**;

II. se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Graduação (CONGRAD)**;

III. se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)**;

IV. se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**.

§1º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do Presidente do respectivo Conselho e/ou Congregação. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de sua invalidação.

§2º O projeto deverá ser registrado na respectiva Pró-Reitoria finalística e, quando pertinente, apreciado pelo Centro de Inovação Tecnológica – CITEC.

§3º O projeto originado em Órgão Suplementar deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Consultivo ou instância superior correlata, além de seguir as mesmas regras e critérios aplicáveis aos demais projetos da Universidade.

§4º No caso de projeto de desenvolvimento institucional o processo deve, obrigatoriamente, ser submetido preliminarmente à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), a qual manifestará, acerca da análise da adequação objetiva das tarefas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM vigente e, posteriormente, ao CONSEPE, sendo dispensada a sua submissão à Unidade Acadêmica.

§5º Para o projeto de pesquisa que implica sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: título, objeto, órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§6º Os projetos poderão ser desenvolvidos nas dependências da UFVJM ou externamente à universidade, devendo ser consideradas as especificidades de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§7º O Coordenador do projeto deverá definir a Unidade Acadêmica de origem do projeto.

Art. 10 Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação a ser gerido por Fundação de Apoio mediante a formalização de contrato, convênio e instrumentos congêneres, deverão observar os fluxos internos da UFVJM e a legislação correspondente para a respectiva contratação e deverão ser baseados em plano de trabalho com objetivos e metas acadêmicas, constando pelo menos:

I. título do projeto; unidade responsável; objetivos gerais; objetivos específicos; justificativa; cronograma de execução; metas; mecanismos de acompanhamento da execução do projeto; origem dos recursos envolvidos; relevância para o cumprimento da finalidade da UFVJM e para a sociedade; contribuições, obrigações e responsabilidade das partes envolvidas;

II. identificação da natureza do Projeto (Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico ou Estímulo à Inovação), do curso ou setor de origem do projeto;

III. Informação acerca da forma de ressarcimento à UFVJM pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando

couber, conforme o disposto no Capítulo VI desta Resolução;

IV. identificação da equipe do projeto especificando:

a) os participantes vinculados à UFVJM e autorizados a participarem do projeto, nos termos desta Resolução;

b) relação de bolsistas, com os respectivos valores das bolsas;

V. cronograma de desembolso dos pagamentos previstos;

VI. indicação das despesas operacionais e administrativas a serem restituídas à Fundação;

VII. Indicação do destino a ser dado aos bens remanescentes da execução do projeto;

VIII. indicação do Coordenador do projeto, que deverá ser um servidor de nível superior do quadro permanente da Universidade, ativo ou aposentado;

IX. plano de aplicação (orçamento detalhado) para a execução do projeto, com previsão de despesas segmentadas por grupos:

a) materiais de consumo e de equipamentos permanentes (quando autorizado);

b) serviços de pessoa física e jurídica;

c) concessão de bolsas/retribuição pecuniária;

d) visitas técnicas e participação em eventos;

e) publicações;

f) impostos e ressarcimento;

g) administração e operação, relativas à Fundação de Apoio;

h) outras despesas necessárias à execução do projeto.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas participantes de projeto deverão ser identificadas, no momento de sua vinculação ao projeto, com divulgação por meio dos veículos de publicidade da Fundação e da Universidade.

§2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estipular a retribuição e a distribuição de resultados, conforme política de inovação da Universidade.

§3º Os projetos relacionados ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação serão disciplinados pela política de inovação da Universidade, por esta resolução e demais normativas internas da UFVJM.

Art. 11 A Fundação de Apoio poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no artigo 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando a legislação vigente e normas demais normativas internas da UFVJM.

Art. 12 A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I. deverá ser aprovada pela Chefia imediata correspondente;

II. será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

III. dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor está sujeito.

Art. 13 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que aprovado pelo CONSU, o projeto poderá ser realizado com a participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a dois terços, mas com um mínimo não inferior a um terço do corpo de pessoal do projeto.

§2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com a colaboração de Fundação de Apoio, cuja participação de pessoas vinculadas à Universidade, seja em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio, em conformidade com o art. 6º, §§ 4º e 5º, do Decreto 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§3º Para o cálculo das proporções referidas neste artigo, não se incluem os participantes externos, assim considerados pessoal da Fundação de Apoio e empresa parceira.

§4º Em todos os projetos cuja a natureza seja de ensino, pesquisa ou extensão deve ser incentivada e obrigatória a participação de discentes da UFVJM.

§5º A participação de estudantes em projetos institucionais de extensão, que preveja a prestação de serviços, deverá observar, normatização própria da Universidade e a Lei nº 11.788/2008 (lei sobre estágio de estudantes) ou outra que a venha substituir.

§6º No caso de projetos realizados em conjunto por duas ou mais instituições de ensino (com vínculo formal em programas de pesquisa), os percentuais referidos neste artigo poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 14 A UFVJM estabelecerá sua relação com a fundação por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios e congêneres, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Art. 15 O uso de bens e serviços próprios da Universidade para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio deve ser adequado e individualmente contabilizado e está condicionado ao ressarcimento pela Fundação de Apoio, quando pertinente, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

Art. 16 A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade do Coordenador do Projeto, que será o autorizador das despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação e a correta prestação de contas.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do Coordenador do Projeto.

Art. 17 É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela Universidade com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 2010 ou legislação que vier a substituí-las.

Art. 18 Fica vedado à UFVJM o pagamento de dívidas ou obrigações contraídas pelas Fundações de Apoio, bem como a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pelas Fundações.

Art. 19 Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata esta Resolução, que envolvam convênio ou contrato da UFVJM com instituições públicas ou privadas, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

Art. 20 As Fundações de Apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º Para a captação ou contratação de projetos diretamente pelas Fundações e que demandem a participação da UFVJM com bens ou serviços, esta deverá anuir previamente, observado, o disposto no artigo 9º desta Resolução.

§2º Quando as Fundações de Apoio captarem os recursos farão jus à remuneração pela

prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à UFVJM com recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, pela utilização de seus bens e serviços.

Art. 21 No âmbito de instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, poderão ser realizadas por elas despesas administrativas com recursos transferidos pela União, através da UFVJM, qualquer outro fomentador ou parceiro, observado o estabelecido no Capítulo VI.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio devem adotar o regulamento próprio de aquisições e contratações de obras e serviços, observadas as regras do Decreto nº 8.241, de 2014, ou legislação que vier o substituí-lo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE

Art. 22 Os projetos tratados por esta Resolução poderão ensejar a concessão de retribuição pecuniária e de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio, conforme legislação vigente.

§1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º As Fundações gestoras de projeto enviarão semestralmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP os valores pagos por elas a servidores da Universidade a cada mês para fins de adequação aos termos do parágrafo anterior.

§3º A PROGEP tomará as medidas necessárias para a efetivação da restituição ao erário pelo servidor das quantias que extrapolaram o teto remuneratório previsto no art. 7º, §4º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o previsto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou legislação que vier a substituí-las, após o devido processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades quanto ao teto remuneratório.

Art. 23 As bolsas previstas nessa Resolução poderão ser concedidas a docentes, inclusive com dedicação exclusiva, técnicos-administrativos e discentes de graduação ou pós-graduação.

§1º Os valores das bolsas concedidas conforme o disposto nesta Resolução terão como referência as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil ou regulamento próprio da UFVJM, conforme o caso.

Art. 24 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25 Às Fundações de Apoio é vedado conceder bolsas:

I. de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II. a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a servidores pela participação nos conselhos da Fundação de Apoio;

IV. cumulativamente à percepção de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 26 Os estudantes de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UFVJM poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

§1º A fundação deverá realizar processo de seleção para bolsistas alunos, quando for o caso, de acordo com critérios objetivos de desempenho acadêmico, conhecimento e habilidades compatíveis com as atividades previstas no projeto, em obediência ao § 2º, do art. 12, do Decreto nº 7.423/2010 ou legislação que vier a substituí-la.

§2º A participação de alunos em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso e após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a IFES.

§3º A carga horária semanal máxima de participação dos estudantes não deverá comprometer as suas atividades acadêmicas.

Art. 27 É vedado o pagamento de bolsa e a contratação por prestação de serviços de uma mesma pessoa física no âmbito do mesmo projeto.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE E DO GERENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 28 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% para as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Fundação de Apoio, com o objetivo de arcar com os custos operacionais e administrativos incorridos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto.

§1º O percentual reservado para a DOA, deverá ser calculado utilizando os valores referentes ao custo efetivo para execução do projeto, o qual será somado às outras despesas para o cálculo do custo final do projeto.

§2º A Fundação deverá levantar os gastos essenciais necessários para a gestão, principalmente quanto ao grau de complexidade do projeto, bem como emitir documento formal de comprovação dessas despesas.

§3º A Fundação de Apoio poderá ter suas despesas ressarcidas, segundo a metodologia de estimativa de custos das Despesas Administrativas e Operacionais (DOA) e desde que:

- I. estejam previstas no plano de trabalho;
- II. não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- III. sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do ajuste.

Art. 29 O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar até 10% do valor total do objeto da contratação com a FUNDAÇÃO, a título de ressarcimento à UFVJM pelo uso de bens e serviços da Universidade, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber.

§1º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos públicos de fomento, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, se previsto em edital ou autorizado pelo respectivo órgão de fomento, conforme descrito no plano de trabalho.

§2º Quando se tratar de projeto vinculado a instituição privada, o valor devido pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo será recolhido, conforme previsto no plano de trabalho.

§3º O ressarcimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada a ser aprovada pelo Conselho Universitário da UFVJM, principalmente quando se tratar de instituições públicas e/ou projetos estratégicos alinhados às prioridades do PDI e com impacto relevante para o desenvolvimento regional ou institucional.

Art. 30 Os valores a serem ressarcidos pelo uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio à UFVJM, estarão devidamente previstos qualitativa e quantitativamente nas planilhas de custos e de preços dos projetos, parcerias e contratos, baseados em parâmetros estabelecidos pela Universidade, por meio das rotinas orçamentárias usuais, na Conta Única e na rubrica de recursos próprios arrecadados.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam e deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou Administrativa ao qual o bem ou serviço

esteja vinculado, sempre que aplicável.

Art. 31 A distribuição dos recursos, obtidos através do ressarcimento à UFVJM, será assim realizada:

I. 30% para o curso ou setor ao qual o projeto estiver vinculado.

II. 20% para a unidade acadêmica ou administrativa superior à qual o projeto estiver vinculado.

III. 20% para a Pró-Reitoria a qual o projeto estiver registrado.

IV. 30% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional destinarão 100% para livre administração da Reitoria destinada ao funcionamento e desenvolvimento institucional da UFVJM.

§2º Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os ressarcimentos devidos.

§3º Nas situações em que o Coordenador do projeto utilize infraestrutura de outros cursos ou Unidades Acadêmicas deverá haver distribuição equânime dos recursos citados nos incisos I e II do caput entre as unidades envolvidas, conforme detalhado em planilha correspondente e no plano de trabalho do projeto.

Art. 32 Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFVJM poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 33 O Coordenador dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I. elaborar o projeto e plano de trabalho e demais documentos para instrução do processo interno, conforme disposto nesta Resolução e demais legislações correspondentes.

II. acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

III. encaminhar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos decorrentes, pelo menos sessenta dias antes do término de vigência;

IV. a adoção de mecanismos de acompanhamento e de desenvolvimento do projeto;

V. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas, respeitando o cronograma físico financeiro estabelecido;

VI. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter sua administração segundo as normas da Universidade, ou, se for o caso, restituído ao fomentador.

VII. manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

VIII. apresentar relatório periódico de atividades, segundo estabelecido no projeto ao Setor competente da UFVJM, bem como as prestações de contas financeiras parciais encaminhadas pela Fundação de Apoio;

IX. diligenciar para não haver cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores da Universidade, não integrantes de seu quadro funcional, na composição das equipes, concessão de bolsas, ou a contratação de empresas em que estas pessoas façam parte de alguma forma, salvo no caso de trabalho não remunerado;

X. garantir que não haverá qualquer tipo de conflito de interesses entre os membros da equipe executora do projeto, bem como dos membros, e do Coordenador, com quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto;

XI. apresentar à Pró-Reitoria de registro do projeto, em cópia à Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP, relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, após o seu término, especialmente sobre:

- a) a regular execução do plano de trabalho;
- b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

§1º É vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviços diretamente, cuja competência exclusiva é da Fundação, salvo nas situações específicas permitidas pelos órgãos e agências de fomento.

§2º Em toda e qualquer publicação ou manifestação pública resultante de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, no âmbito dos projetos, o Coordenador se obriga a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido de todos os parceiros.

Art. 34 Na execução do projeto, compete às Fundações de Apoio apresentarem relatórios parciais e final que contemplem:

- I. a execução físico-financeira ou técnica;
- II. demonstrativo de receitas e despesas;
- III. relação de pagamentos, indicando o beneficiário, com número e tipo do documento fiscal, data de emissão, modalidade de contratação e valor;
- IV. comprovação das contratações com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação de bolsistas e estagiários pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- VI. extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VII. comprovante do cumprimento ao estabelecido como destinação do saldo remanescente conforme definido no instrumento celebrado;
- VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis devidamente assinados pelo Coordenador do projeto e Diretor da Unidade destinatária do bem;
- IX. termo de doação dos bens, se for o caso.

Art. 35 Na execução do projeto, compete ao fiscal ou comissão fiscalizadora do projeto:

- I. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução financeira e técnica do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;
- II. analisar os relatórios de execução financeiras, emitidos pela Fundação de Apoio, parte integrante das prestações de contas parciais e finais;
- III. emitir Relatório parciais e final;
- IV. encontrado inconformidades ou inconsistências na fiscalização, o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Projeto deve solicitar ao coordenador para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente as explicações e justificativas pertinentes.
- V. mantidas as não conformidades ou inconsistências, o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora deverá elaborar parecer conclusivo sobre a execução do projeto e encaminhar para a Pró-Reitoria de registro do projeto, que definirá as ações a serem tomadas;
- VI. assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas.

Art. 36 A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFVJM, com atribuições previstas na legislação federal correspondente ao instrumento jurídico firmado, devendo possuir atribuição profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Art. 37 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados observadas as seguintes condições:

I. solicitação formal do Coordenador do projeto à Fundação de Apoio que, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan, em se tratando de projetos do Tipo I;

II. solicitação formal do Coordenador do projeto diretamente ao órgão concedente/contratante, nos casos de projetos do Tipo II, III e IV, para análise e autorização. Se aprovada pelo concedente, a nova proposta deverá ser encaminhada à Fundação de Apoio, à Pró-Reitoria de registro do projeto e à Proplan para conhecimento e atualização;

§1º A documentação resultante da alteração referida no caput do artigo deverá ser inserida no processo administrativo do projeto junto à Pró-Reitoria na qual o projeto foi registrado, como também, a Fundação deverá adicionar a documentação nos arquivos do projeto.

Art. 38 Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFVJM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados no caput deste artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer do Centro de Inovação e Tecnologia/Núcleo de Inovação Tecnológica (CITEC/NITEC) da UFVJM.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 39 A prestação de contas abrangerá aspectos contábeis, privilegiando a legalidade, a efetividade, a economicidade, a transparência e os resultados obtidos.

Art. 40 A prestação de contas dos projetos consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico celebrado.

§1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto contendo:

- I. as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. a demonstração e o comparativo específico das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho com os resultados alcançados evidenciando impacto e relevância acadêmica; e
- III. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- IV. evidências documentais, como publicações, participação em eventos, desenvolvimento de produtos ou processos;
- V. a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;
- VI. o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.
- VII. avaliação dos resultados.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. os demonstrativos das receitas e das despesas;
- II. cópia dos documentos fiscais, identificadas com o número do projeto, que deverão ser mantidas à disposição da UFVJM e órgãos de controle pelo prazo mínimo de dez anos após o encerramento do projeto;
- III. relação bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com discriminação da carga horária dos seus beneficiários;
- IV. relação de pagamentos identificando o beneficiário, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- V. cópias das guias de recolhimento de saldos à conta única da UFVJM de valores com essa destinação legal e normativa e atas de licitação, se for o caso;

VI. declaração subscrita pelo Coordenador do projeto e pelo representante da Fundação de Apoio de que utilizaram os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

VII. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

VIII. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§3º Poderá ser realizada prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, conforme as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública ou legislação que venha substituí-la.

§4º A prestação de contas relativas aos projetos do Tipo I seguirão as exigências, no que couber, de regulamento próprio da UFVJM.

Art. 41 O fluxo da prestação de contas seguirá o seguinte rito:

I. a Fundação de Apoio envia a prestação de contas financeira do projeto ao Coordenador do projeto em até 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do instrumento.

II. o Coordenador do projeto envia os relatórios técnico e financeiro à Pró-Reitoria de registro do projeto conforme a sua natureza (ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional) em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio. Nos casos de projetos de desenvolvimento institucional, os relatórios técnico e financeiro devem ser encaminhados para avaliação e manifestação da Proplan.

III. a Pró-Reitoria correspondente, observado o inciso anterior, analisa a regularidade da execução técnica do plano de trabalho do projeto e emite o parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos relatórios enviados pelo Coordenador e encaminha à Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP para análise final da prestação de contas técnica e financeira do projeto.

IV. A CPCFAP, em observância ao inciso anterior, analisa os relatórios físico-financeiro do plano de trabalho, emite o relatório final acerca da aprovação da prestação de contas física-financeira do projeto em até 30 (trinta) dias e o envia a todas as partes interessadas citadas nos incisos I, II, III e à Congregação da Unidade Acadêmica de origem do projeto para conhecimento e registro. A CPCFAP poderá realizar diligências junto às Unidades de registro e execução do projeto, Coordenação, Fiscais e Membros dos projetos e Fundação de Apoio para o complemento de informações;

Art. 42 A prestação de contas dos projetos também será encaminhada pelo Coordenador do projeto ao órgão financiador nos casos aplicáveis seguindo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 43 Para os convênios, contratos, acordos ou ajustes cuja vigência seja superior a 12 meses, além da prestação de contas final, devem ser apresentadas prestações de contas parciais com periodicidade semestral.

Art. 44 A prestação de contas será subscrita pela Fundação de Apoio em conjunto com o Coordenador do projeto.

Art. 45 Na prestação de contas deve ser observada a devida segregação de funções entre Coordenadores e Fiscais dos projetos.

Art. 46 A inobservância, por parte do Coordenador do projeto, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista nos arts. 116 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral e Estatuto da UFVJM, além do impedimento de Coordenar outros projetos, sob gestão de Fundação de Apoio, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 47 Em caso de descumprimento das obrigações de prestação de contas estabelecidas nesta Resolução, a Fundação de Apoio estará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente, quando aplicáveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência formal, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

- II. suspensão temporária:
 - a) de novas transferências de recursos;
 - b) da celebração de novos instrumentos jurídicos;
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do projeto, por mês de atraso;
- IV. Descredenciamento temporário por até 24 (vinte e quatro) meses;
- V. inabilitação definitiva para novas parcerias com a UFVJM, em caso de reincidência.

§1º A aplicação das sanções será precedida de:

- I. notificação formal;
- II. direito amplo de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III. decisão fundamentada do Conselho Universitário.

§2º O descumprimento reiterado configurará improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo a outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 Fica criada a Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP, composta por:

- I. 1 (um) representante da Proplan, que a presidirá;
- II. 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria finalística da UFVJM;
- III. 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos da UFVJM investidos nos cargos de: contador, técnico em contabilidade, assistente em administração, economista ou administrador.

§1º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º Compete à Comissão:

- I. avaliar as prestações de contas dos projetos firmados com Fundações de Apoio;
- II. emitir relatórios de desempenho das Fundações para renovação de credenciamento e autorização;
- III. propor melhorias nos processos que envolvem os projetos firmados com Fundações de Apoio;
- IV. zelar pela transparência e conformidade legal dos projetos firmados com Fundações de Apoio.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 49 As Fundações de Apoio divulgarão, na íntegra, em página mantida por si na internet:

- I. os instrumentos de parceria de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a UFVJM e demais órgãos de fomento;
- II. os relatórios de execução das parcerias de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto;
- III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza na execução das parcerias de que trata o inciso I;
- IV. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas na execução das parcerias de que trata o inciso I;
- V. as prestações de contas dos instrumentos de parceria de que trata o inciso I;

Art. 50 As Fundações de Apoio devem manter a guarda discriminada de documentação e dos registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à UFVJM e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DE RISCOS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 51 A UFVJM estabelecerá mecanismos de gestão de riscos para projetos executados com Fundações de Apoio, incluindo:

- I. avaliação prévia da capacidade técnica e financeira da Fundação;
- II. monitoramento contínuo da execução dos projetos;
- III. sistema de alertas para desvios significativos no cronograma ou orçamento;
- IV. procedimentos para suspensão ou rescisão de contratos em caso de inadimplência.

Art. 52 Em caso de conflitos entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, deverá ser observada a seguinte ordem de procedimentos:

- I. tentativa de solução por meio de negociação direta;
- II. mediação conduzida por órgão neutro;
- III. arbitragem, quando prevista no instrumento contratual;
- IV. via judicial, como última instância.

Art. 53 As denúncias e sugestões relacionadas à atuação das Fundações de Apoio, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFVJM, a qual garantirá o anonimato dos denunciantes e a apuração tempestiva das irregularidades, conforme o caso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Aplicam-se as disposições do Capítulo III, no que couber, às ações auto financiadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFVJM.

Art. 55 Ficam vedadas a participação de servidores e a utilização de bens e serviços da Universidade em projetos que não cumpram o disposto nesta Resolução, especialmente o que consta no Capítulo VI.

Art. 56 Os projetos já aprovados em todas as instâncias e aqueles em execução na data de aprovação deste regulamento serão regidos pelas normas anteriormente vigentes, bem como os demais preceitos legais para sua formalização.

Art. 57 Fica estipulado o prazo de 30 dias, a partir da aprovação da presente Resolução, para nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Prestação de Contas de Projetos Firmados via Fundação de Apoio - CPCFAP.

Art. 58 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/2004 e Política de Inovação da UFVJM, e normas complementares.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 60 A presente resolução entra em vigor na data de publicação e revoga a **Resolução UFVJM nº 12/2016**, deste Conselho Superior.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Servidor(a)**, em 29/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1892092** e o código CRC **606A8468**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DOS NORMATIVOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM FUNDAÇÕES DE APOIO E REGULAMENTAÇÃO DOS EXCEDENTES DE PRODUÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - (UFVJM), REALIZADA NO DIA 29/09/2025.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 08:00 horas, por meio do Google Meet no link <https://meet.google.com/pmz-igda-tda>, realizou-se a quarta reunião da Comissão temporária para revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com a participação dos membros Darliton Vinícios Vieira (PROPLAN - Presidente da Comissão); Margareth Gomes Rodrigues Drumond (DCP); Talita Andrade Ferreira (SUPERAGRO); Valéria Cristina da Costa (PROEXC); Vagner Campos de Araújo (Proplan); Elba Maria Martins de Souza Silva (Proplan), Gustavo Molina (CITEC) e Ana Cristina Rodrigues Lacerda (PRPPG). **A reunião teve como pauta: 1) Apresentação dos textos finais das minutas de resolução após consulta pública 2) Discussões e revisão final dos textos e 3) Aprovação e encerramento dos trabalhos.** Seguindo o estabelecido no art. 3º do Regimento Geral da UFMG, as reuniões da Comissão envolvem a participação de todos os membros ou, pelo menos, qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos seus membros. Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas. Constatado o *quorum* suficiente, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Presidente Darliton Vinícios Vieira, que cumprimentou a todos as Minutas finais das resoluções para discussão, ajustes finais e aprovação. Alguns membros deram algumas contribuições acerca dos textos. Ao final das discussões, foram considerados alguns pontos sensíveis a serem atualizados nos textos das minutas das resoluções e os encaminhamentos para aprovação final. **Finalizada a apresentação pelo presidente, discussões e ajustes finais nos textos, foram dados os seguintes encaminhamentos: 1) Aprovação dos textos das Documento Minuta Resolução produtos serviços CIEPEs UFMG (1892090) e Documento Minuta Resolução parceria com Fundações UFMG (1892092).** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada pelos membros da comissão, vai assinada pelo Presidente da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Servidor(a)**, em 29/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895284** e o código CRC **0861C471**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 193/2025/PROPLAN

Diamantina, 29 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha Minutas finais Resoluções Comissão de parcerias e comunica o encerramento dos trabalhos.

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Reitoria nº 2934 (1640992), cuja finalidade foi a revisão, atualização e proposição de normativos sobre prestação de serviços, relacionamento com fundações de apoio e regulamentação da produção excedente.
2. As atividades da Comissão demandaram a realização de Benchmarking com outros órgãos e Fundações de Apoio, extenso levantamento documental da legislação e a promoção de consultas públicas. Em virtude da complexidade, houve a necessidade de criar subgrupos para a distribuição temática dos trabalhos. Adicionalmente, o volume de contribuições recebidas na fase de consulta pública das Minutas de Resolução motivou a solicitação de 03 (três) pedidos de prorrogação do prazo de conclusão.
3. Como resultado dos trabalhos, a Comissão propõe 02 (duas) minutas de resolução, que contemplam os temas de prestação de serviços, relacionamento com fundações de apoio e regulamentação da comercialização de excedentes de produção no âmbito da UFVJM.
4. A Minuta Resolução produtos_serviços CIEPEs UFVJM (1892090) propõe a regulamentação da prestação de serviços e alienação dos produtos excedentes no âmbito da UFVJM por meio da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
5. Já a Minuta Resolução parceria com Fundações UFVJM (1892092) propõe a atualização no relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, incrementando fluxos e exigências legais não previstos no regulamento atual da UFVJM, dentre os quais, constam: prestação de contas, transparência ativa, gestão de riscos, organização de fluxos, entre outros.
6. Importa destacar que ambas minutas foram propostas tendo como referência as especificidades da UFVJM, a legislação correspondente e demais normas de outras Universidades Federais.
7. Nesse sentido, recomendamos que as Minutas de Resolução sejam submetidas à Procuradoria Geral Federal para análise e parecer jurídico antes de sua apreciação final.
8. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinicios Vieira
Presidente
Comissão instituída pela Portaria Reitoria 2934 (1640992)



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinicios Vieira, Servidor(a)**, em 29/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895541** e o código CRC **2E052911**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1895541

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 693/2025/PGF

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Gabinete da Reitoria, Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Convênios e Projetos, Centro de Inovação Tecnológica, Procuradoria Geral Federal

Diamantina/MG, 9 de outubro de 2025.

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno da PFUFVJM, aprovado pela Resolução nº 15/CONSU, de 16 de julho de 2025, solicita análise jurídica consultiva acerca da regularidade das revisões de resoluções (seqs. 1 e 2) que passarão a dispor sobre a *revisão, atualização e proposição dos normativos sobre prestação de serviços, relação da universidade com fundações de apoio e regulamentação dos excedentes de produção.*

As peças integrais dos autos poderão ser vislumbradas por meio do link a seguir: https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=61677&infra_hash=6c8aa70cb4bc0fe11c6466dd0bbe5100.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 09/10/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905488** e o código CRC **BE9D4683**.

Referência: Processo nº 23086.004578/2024-13

SEI nº 1905488



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER Nº 00135/2025/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.004578/2024-13

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: Parecer jurídico sobre Minutas de Resolução que tratam da prestação de serviços e alienação de produtos excedentes (CIEPEs) e da relação com Fundações de Apoio – Conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM – Lei nº 14.133/2021 – Observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público nos art 37 e 207 da CF – Regularidade formal e material das minutas – Parecer favorável à tramitação e aprovação.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de manifestação de Parecer Jurídico sobre o OFÍCIO Nº 193/2025/PROPLAN, referente a análise de duas minutas conforme os temas são as prestação de serviços, relacionamento com fundações de apoio e regulamentação da comercialização de excedentes de produção no âmbito da UFVJM.

Por fim, conforme art. 4º §1º, da portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

3. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

5. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

6. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

7. Além disso, o requerimento do parecer veio por meio do OFÍCIO Nº 193/2025/PROPLAN, subscrito pelo Reitor da UFVJM, Sr.HERON LAIBER BONADIMAN, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

8. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer tem por **objeto** a análise jurídica do processo que trata da conclusão dos trabalhos da **Comissão instituída pela Portaria Reitoria nº 2934/2024**, criada com a finalidade de **revisar, atualizar e propor novos normativos** referentes à **prestação de serviços, relacionamento com fundações de apoio e regulamentação da comercialização de produtos excedentes** no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

10. Ressalta-se que em relação a dação externa a **minuta Resolução produtos serviços CIEPEs UFVJM**, que está de acordo com a Lei 14.133/2021, conforme o Art. 14§2º da referida minuta.

11. **Pode salientar que, a minuta Resolução produtos serviços CIEPEs UFVJM** (doc sei. 1892090) propõe a regulamentação da prestação de serviços e alienação dos produtos excedentes no âmbito da UFVJM por meio da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

12. Portanto, já a Minuta Resolução parceria com Fundações UFVJM (doc sei. 1892092) propõe a atualização no relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, incrementando fluxos e exigências legais não previstos no regulamento atual da UFVJM, dentre os quais, constam: prestação de contas, transparência ativa, gestão de riscos, organização de fluxos, entre outros.

13. Vale ressaltar que, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**, como autarquia federal de ensino superior, detém autonomia **didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, conforme preceitua o **art. 207 da Constituição Federal**, que assegura às universidades autonomia para disciplinar sua organização e funcionamento, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

14. Cabe analisar, o **art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sendo assegurada transparência nos fluxos de arrecadação e controle de receitas institucionais.

15. Portanto, vale salientar que, o **estatuto e o regimento geral da UFVJM** atribuem ao **Conselho Universitário (CONSU)** a competência para deliberar sobre matérias normativas que envolvam **organização administrativa, parcerias institucionais, gestão de bens e serviços e regulamentação de atividades acadêmicas e de extensão**.

Art. 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:(G.N)

VI – CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica desta instituição, diante do exposto, **OPINO favoravelmente, no aspecto jurídico**, á aprovação das minutas analisadas, ambas minutas **estão em conformidade com as Leis correlatas à matéria, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.**

À consideração do Consulente.

Diamantina, 16 de outubro de 2025.

Lucas Otávio Silva Santos

Estagiário de Direito da PF/UFVJM

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086004578202413 e da chave de acesso a094d522



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2974568868 e chave de acesso a094d522 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 720/2025/PGF

Processo nº 23086.004578/2024-13

Interessado: Gabinete da Reitoria, Reitoria, Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Convênios e Projetos, Centro de Inovação Tecnológica

Diamantina/MG, 23 de outubro de 2025.

Ao Reitor da UFVJM e ao Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças,

O Assessor de Consultoria Jurídica-Administrativa da Procuradoria Federal junto à UFVJM, abaixo assinado, no uso de suas atribuições regulamentares, notadamente do inciso VII do art. 8º da Resolução nº 15/CONSU, de 16 de julho de 2025, que aprovou o Regimento Interno da PFUFVJM, encaminha-lhes manifestação favorável do órgão jurídico quanto às minutas de id's 1892090 e 1892092.

Às vossas senhorias, para ciência e providências cabíveis.

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração - Siape 2156262
Assessor de Consultoria Jurídica-Administrativa da PFUFVJM
Portaria Conjunta nº 1, de 18 de julho de 2025
Portaria nº 1.673, publicada no DOU de 22 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 23/10/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1919159** e o código CRC **BB85FB57**.